Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA — SEGUNDO CADERNO

Nº 13.448 — **João Pessoa - Sábado, 14 de Novembro de 2009** — **Preço: R$ 2,00**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.mp.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

Subprocurador-Geral de Justiça:
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Corregedor-Geral do Ministério Público:
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:
Prom. Bertrand de Araújo Asfora

1º C A O P - João Pessoa
Coordenador:
Prom. Ádrio Nobre Leite

2º C A O P - Campina Grande
Coordenador: Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho (Presidente)
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos
Proc. Otanilza Nunes de Lucena
Prom. Bertrand de Araújo Asfora (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ESTADO DA PARAÍBA MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

João Pessoa-PB, 10 de novembro de 2009.
APGJ Nº 200 / 09 **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126 da Constituição Estadual e art. 15, inciso IX da Lei Complementar nº 19, de 10/01/94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o contido no Processo PGJ nº 4.623-09,
R E S O L V E exonerar, a pedido, com efeitos a partir de 27/10/2009, a servidora **DIANA GAUDÊNCIO QUINTANS**, Oficial de Promotoria I, matrícula nº 701.452-0, nos termos do art. 32, da Resolução nº 003/93 (Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público).
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

João Pessoa-PB. 13 de novembro de 2009. APGJ/ 201/09. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126, da Constituição Estadual e art. 15, inciso VIII, todos da Lei Complementar nº 19, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual), **R E S O L V E** promover, pelo critério de merecimento, o Doutor **ANTÔNIO BARROSO PONTES NETO**, 13º Promotor de Justiça Substituto da Comarca da Capital, para o cargo de 6º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, de acordo com os arts. 108 e 111, da Lei Complementar nº 19/94.
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

João Pessoa-PB. 13 de novembro de 2009. APGJ/ 202/09. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126, da Constituição Estadual e art. 15, inciso VIII, todos da Lei Complementar nº 19, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual), **R E S O L V E** remover, pelo critério de merecimento, o Doutor **ABRAÃO FALCÃO DE CARVALHO**, Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Umbuzeiro, de 2ª entrância, para o cargo de 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Guarabira, de igual entrância, de acordo com os arts. 104 e 105, da Lei Complementar nº 19/94.
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

João Pessoa-PB. 13 de novembro de 2009. APGJ/ 203/09. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126, da Constituição Estadual e art. 15, inciso VIII, todos da Lei Complementar nº 19, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual), **R E S O L V E** remover, pelo critério de merecimento, o Doutor **RICARDO JOSÉ DE MEDEIROS E SILVA**, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sapé, de 2ª entrância, para o cargo de 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Guarabira, de igual entrância, de acordo com os arts. 104 e 105, da Lei Complementar nº 19/94.
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

João Pessoa-PB. 13 de novembro de 2009. APGJ/ 204/09. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126, da Constituição Estadual e art. 15, inciso VIII, todos da Lei Complementar nº 19, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual), **R E S O L V E** remover, pelo critério de merecimento, a Doutora **JULIANA LIMA SALMITO**, Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Picuí, de 2ª entrância, para o cargo de 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Mamanguape, de igual entrância, de acordo com os arts. 104 e 105, da Lei Complementar nº 19/94.
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

João Pessoa-PB. 13 de novembro de 2009. APGJ/ 205/09. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126, da Constituição Estadual e art. 15, inciso VIII, todos da Lei Complementar nº 19, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual), **R E S O L V E** remover, pelo critério de merecimento, a Doutora **ADRIANA DE FRANÇA CAMPOS**, 3ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sousa, de 2ª entrância, para o cargo de 10º Promotor de Justiça Substituto da Comarca da Capital, de igual entrância, de acordo com os arts. 104 e 105, da Lei Complementar nº 19/94.
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

João Pessoa-PB, 22 de outubro de 2009. APGJ Nº 192/09 **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso IX, da Lei Complementar nº 19, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual), e considerando o Ato Governamental N.º 8.508/09, do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Paraíba, publicado na página 1 do Diário Oficial do Estado de 22 de outubro de 2009, **R E S O L V E** exonerar, a partir das 14:00 horas do dia 22/10/2009, o Doutor **FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO,** do cargo de 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Santa Rita, 3ª entrância, Símbolo MP-3, em virtude de sua posse no cargo inacumulável de Desembargador, Símbolo PJ-4, do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.916/2009 João Pessoa/PB, 12 de novembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Paraíba (Lei Complementar N.º 19/94), **R E S O L V E** designar o Doutor LEONARDO FERNANDES FURTADO, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Pombal, 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor da Promotoria de Justiça do Juizado Especial Criminal da mesma Comarca, durante o período de 12/11/2009 a 18/12/2009, em virtude da vacância da referida Promotoria.
CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE.
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.917/2009 João Pessoa/PB, 12 de novembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Paraíba (Lei Complementar N.º 19/94), **R E S O L V E** designar a Doutora CARLA SIMONE GURGEL DA SILVA, 6ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Campina Grande, 3ª entrância, para funcionar nas audiências da 1ª Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, nos dias 09, 10 e 11/11/2009.
CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE.
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.929/2009 João Pessoa/PB, 12 de novembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Paraíba (Lei Complementar N.º 19/94), **R E S O L V E** designar o Doutor JOSÉ BEZERRA DINIZ, Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de São João do Cariri, 2ª entrância, para funcionar nas audiências da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Água Branca, no dia 19/11/2009, em virtude do afastamento justificado do titular.
CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE.
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.930/2009 João Pessoa/PB, 12 de novembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Paraíba (Lei Complementar N.º 19/94), **R E S O L V E** designar a Doutora NORMA MAIA PEIXOTO, 7ª Promotora Substituta da Comarca da Capital, para exercer suas funções, como 7ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da mesma Comarca, durante o período de 23/11/2009 a 22/12/2009, em virtude do afastamento da titular para gozo de férias.
CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE.
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.867/2009 João Pessoa, 06 de novembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA,** usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 12/11/09, o Doutor LEONARDO CUNHA LIMA DE OLIVEIRA, 4º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Coremas, de 1ª entrância.
CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.868/2009 João Pessoa, 06 de novembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA,** usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 12/11/09, a Doutora MIRIAM PEREIRA VASCONCELOS, 1ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Malta, de 1ª entrância.
CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.869/2009 João Pessoa, 06 de novembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA,** usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Doutora LÍVIA VILANOVA CABRAL, 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Pombal, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Coremas, de 1ª entrância, durante o período de 12/11/09 a 27/11/09, em virtude de vacância da referida Comarca.
CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.870/2009 João Pessoa, 06 de novembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA,** usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Doutor LEONARDO CUNHA LIMA DE OLIVEIRA, 4º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Malta, de 1ª entrância, durante o período de 12/11/09 a 27/11/09, em virtude de vacância da referida Comarca.
CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.914/2009 João Pessoa, 12 de novembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual) c/c o art. 34, inciso V da Resolução nº 003/93 (Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público), e tendo em vista o contido no Processo nº 4765/09. **R E S O L V E** designar MABEL MEDEIROS STROPP, para responder pelo cargo de Assessor IV de Procurador de Justiça, Código MP-NAGB-607, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 09/1109 a 08/12/09, em virtude do afastamento da titular Ellen Emanuelle de França Barros, para gozo de férias individuais.
CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.915/2009 João Pessoa, 12 de novembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso IX, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o disposto no art. 126, II, da Constituição Estadual, c/c a Lei nº 8.470, de 08.01.2008, publicada no D.O. De 09.01.2008, **R E S O L V E** nomear o servidor MARCUS VINICIUS BATISTA RODRIGUES, Oficial de Diligência I, matrícula nº 701.388-4, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor V do Corregedor-Geral, Código MP-NAAD-513, desta Procuradoria-Geral de Justiça, até ulterior deliberação.
CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.918/2009 João Pessoa, 12 de novembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA,** usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 12/11/09, a Doutora DULCERITA SOARES ALVES DE CARVALHO, 9ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca da Capital, do encargo de exercer suas funções como 9ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da mesma, de 3ª entrância.
CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.919/2009 João Pessoa, 12 de novembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA,** usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 12/11/09, a Doutora DULCERITA SOARES ALVES DE CARVALHO, 9ª Promotora de Justiça Substituta

da Comarca da Capital, do encargo de responder, cumulativamente, auxiliando o 6º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da mesma, de 3ª entrância.
CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.920/2009 João Pessoa, 12 de novembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA,** usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Doutora DULCERITA SOARES ALVES DE CARVALHO, 9ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca da Capital, para exercer suas funções, auxiliando o 6º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da mesma, de 3ª entrância, a partir de 12/11/09, até ulterior deliberação.
CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.921/2009 João Pessoa, 12 de novembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA,** usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Doutora DULCERITA SOARES ALVES DE CARVALHO, 9ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca da Capital, ora exercendo suas funções auxiliando o 6º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da mesma, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, auxiliando a 8ª Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca e entrância, durante o período de 12/11/09 a 03/01/10, em virtude do afastamento justificado da titular.
CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.922/2009 João Pessoa, 12 de novembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA,** usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Doutor RICARDO ALEX ALMEIDA LINS, 12º Promotor de Justiça Substituto da Comarca da Capital, ora exercendo suas funções como 8º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de 3ª entrância, para responder, cumulativemente, 9º Promotor da Promotoria de Cível da mesma Comarca, de igual entrância, durante o período de 12/11/09 a 03/01/10, em virtude do afastamento justificado da titular.
CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.923/2009 João Pessoa, 12 de novembro de 2.009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Doutora JOSEANE DOS SANTOS AMARAL, Promotora de Justiça do 1º Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª entrância, para nos dias 13, 14 e 15/11/09, funcionar como Promotora Plantonista na 6ª Região – Patos, Água Branca, Conceição, Coremas, Itaporanga, Juazeirinho, Malta, Piancó, Princesa Isabel, Santana dos Garrotes, São Mamede, Santa Luzia, Taperoá e Teixeira (2ª Promotoria de Justiça Patos), em substituição ao Doutor Fernando Cordeiro Sátiro Júnior.
CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador - Geral de Justiça

EXTRATO DA ATA DA 6.ª (SEXTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 15 DE OUTUBRO DE 2009
Torno público, que na 33ª Sessão Ordinária do Egrégio Conselho Superior, foi aprovada a ata da 6ª Sessão Extraordinária, realizada na sala de Sessões do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, sob a presidência do Procurador-Geral de Justiça Excelentíssimo Senhor Doutor Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. Compareceram à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Procuradores de Justiça Doutores Paulo Barbosa de Almeida - Corregedor-Geral do Ministério Público, Otanilza Nunes de Lucena, Francisco Sagres Macedo Vieira, Nelson Antonio Cavalcante Lemos, José Marcos Navarro Serrano e Josélia Alves de Freitas, segundo e terceiro suplentes, respectivamente convocados. Havendo número regimental, foi aberta a sessão pelo presidente. O Conselheiro Presidente cientificou que nomeou, na forma regimental, o Promotor de Justiça Antônio Hortêncio da Rocha Neto, Assessor Técnico, para secretariar os trabalhos do Egrégio Conselho nesta sessão, face ao pedido do titular Promotor de Justiça Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho. Cientificou, ainda, que foram convocados os conselheiros suplentes face ao impedimento dos conselheiro titulares Doutores Lúcia de Fátima Maia de Farias e José Raimundo de Lima, deixando de convocar a primeira suplente Conselheira Kátia Rejane de Medeiros Lira Lucena em razão do seu impedimento. Ordem do dia: Item – Formação de lista sêxtupla para preenchimento de vaga de Desembargador destinada ao Ministério Público, conforme dispõe o art. 94, *caput*, da Constituição Federal c/c com o art. 24, inciso I da LOMP, tendo os seguintes requerentes: Lúcia de Fátima Maia de Farias - Procuradora de Justiça; Herbert Douglas Targino - Promotor de Justiça; Marcus Vilar Souto Maior - Procurador de Justiça; Jonas Abrantes Gadelha - Promotor de Justiça; José Roseno Neto - Procurador de Justiça; Maria Lurdelia Diniz de Albuquerque Melo - Procuradora de Justiça; Marilene de Lima Campos Carvalho - Procuradora de Justiça; José Raimundo de Lima - Procurador de Justiça; Fernando Antônio Ferreira de Andrade – Promotor de Justiça; Kátia Rejane de Medeiros Lira Lucena - Procuradora de Justiça; Manoel Pereira de Alencar – Promotor de Justiça; Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho – Promotor de Justiça;Valério Costa Bronzeado – Promotor de Justiça; Francisco Antônio de Sarmento Vieira – Promotor de Justiça. Em seguida, o foi iniciada a indicação para formação da lista sêxtupla, em sessão pública e votação aberta. A Conselheira Otanilza Nunes de Lucena, iniciou a votação, indicando os nomes da Procuradora de Justiça Lúcia de Fátima Maia de Farias, Promotor de Justiça Herbert Douglas Targino, Promotor de Justiça Jonas Abrantes Gadelha, Procurador de Justiça José Raimundo de Lima, Promotor de Justiça Manoel Pereira de Alencar e o Promotor de Justiça Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho. Em seguida, o Conselheiro Nelson Antonio Lemos indicou a Procuradora de Justiça Lúcia de Fátima Maia de Farias, Promotor de Justiça Jonas Abrantes Gadelha, Procuradora de Justiça Maria Lurdelia Diniz, Procuradora de Justiça Kátia Rejane de Medeiros Lira Lucena, Promotor de Justiça Manoel Pereira de Alencar e o Promotor de Justiça Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho. Voto do Conselheiro Francisco Sagres Macedo Vieira. Inicialmente o conselheiro enalteceu as qualidades dos candidatos, individualmente, ressaltando que os ideias e o compromisso com Ministério Público deve ser defendido em todos os recantos, fazendo relato da vida funcional de todos os inscritos, destacando suas atuações. "Procuradora de Justiça Lúcia de Fátima Maia da Farias, com seus pareceres que notabilizam a Instituição. Promotor de Justiça Herbetr Douglas Targino, incansável lutador pela Infância e Juventude da Comarca de Campina Grande, cumpridor de suas obrigações, zeloso e eficiente. Procurador de Justiça Macus Vilar Souto Maior, homem sábio, profissional, de família ilibada e conhecedor do direito. Promotor de Justiça Jonas Abrantes Gadelha, já foi Juiz, Advogado, hoje, Promotor de Justiça, homem culto, profundo conhecedor das normas jurídicas. Procurador de Justiça José Roseno Neto, homem notável, profissional zeloso, amante profundo do Ministério Público. Procuradora de Justiça Maria Lurdelia Diniz de Albuquerque Melo, de igual forma. Procuradora de Justiça Marilene de Lima Campos Carvalho, possuidora de capacidade jurídica. Procurador de Justiça José Raimundo de Lima pelo trabalho exercido durante sua vida, cumpridor de suas obrigações. Promotor de Justiça Fernando Antônio Ferreira, conhecido como estudioso, grande promotor, igualmente que ocorre com a Procuradora de Justiça Kátia Rejane de Medeiros Lira Lucena. Promotor de Justiça Manoel Perreira de Alencar, incansável promotor, homem do sertão, que sempre cumulou várias promotorias. Promotor de Justiça Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho, homem prudente, sábio, trabalhador, zeloso e amante da Instituição, de igual sorte o Promotor de Justiça Valério Costa Bronzeado. Promotor de Justiça Antônio de Sarmento Vieira, que no Tribunal do Júri da Capital vem demonstrando seu conhecimento jurídico e seu saber". Por fim, indicou o Procurador de Justiça José Raimundo de Lima, Procurador de Justiça José Roseno Neto, Promotor de Justiça Herbert Douglas Targino, Promotor de Justiça Jonas Abrantes Gadelha, Promotor de Justiça Manoel Pereira de Alencar e o Promotor de Justiça Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho. A Conselheira Josélia Alves de Freitas, indicou o Procurador de Justiça Marcus Vilar Souto Maior, Procurador de Justiça José Roseno Neto, Procurador de Justiça José Raimundo de Lima, Procuradora de Justiça Kátia Rejane de Medeiros Lira Lucena, Promotor de Justiça Manoel Pereira de Alencar e Promotor de Justiça Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho. Conselheiro José Marcos Navarro Serrano. O Conselheiro destacou a importância do quinto constitucional na prestação jurisdicional, fazendo relato individual de cada candidato, citando informações dos currículos dos inscritos, ações e comportamentos nas atuações dos candidatos na história do Ministério Público Estadual. Em seguida, passou a indicar a Procuradora de Justiça Lúcia de Fátima Maia de Farias, Procuradora de Justiça Kátia Rejane de Medeiros Lira Lucena, Procuradora de Justiça Maria Lurdelia Diniz, Promotor de Justiça Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho, Promotor de Justiça Herbert Douglas Targino e o Promotor de Justiça Manoel Pereira de Alencar. Conselheiro-Corregedor Paulo Barbosa de Almeida. Inicialmente acostou ao voto do Conselheiro José Marcos Navarro Serrano por tudo que foi dito pelo conselheiro em relação a cada candidato inscrito, com o perfil. Em seguida, passou a indicar seus candidatos, fazendo sustentação de sua escolha, com relato das qualidades individuais, indicando a Procuradora de Justiça Lúcia de Fátima Maia de Farias, ressaltando a firmeza de suas decisões. Segunda indicação, o Promotor de Justiça Herbert Douglas Targino, pelas razões elencadas, em especial pelo espírito de luta em defesa dos princípios que defende. Terceira indicação, o Promotor de Justiça Jonas Abrantes Gadelha, relatou a vida funcional e os diversos cargos e funções exercidas, citando o cargo que hoje exerce como Corregedor Auxiliar do Ministério Público Estadual. A quarta indicação, o Procurador de Justiça José Roseno Neto, ocupante de vários cargos do Ministério Público, destacando que todas suas remoções e promoções foram pelo critério de merecimento. A quinta indicação, Procurador de Justiça José Raimundo de Lima, se sentido honrado em poder votar no nome do candidato, pelo sua dedicação ao Ministério Público. Por último, indica o Promotor de Justiça Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho, entusiasta, bravo lutador pelas conquistas que o Ministério Público enfrentou no passado. Conselheiro Presidente Procurador-Geral de Justiça Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. Inicialmente elogiou todos os candidatos pela coragem e personalidade em razão dá existência de criticas quanto à iniciativa em concorrer ao quinto constitucional. Em seguida, passou a falar da personalidade e perfil de cada candidato. "Procuradora de Justiça Lúcia de Fátima Maia de Farias, profissional de personalidade, seus trabalhos coerentes, membro do Conselho Superior do Ministério Público mais votada. Promotor de Justiça Herbert Douglas Targino, um profissional apaixonado pela promotoria social, pelas curadorias, possuidor de todos os atributos de ordem intelectual, dinâmico e competente. Procurador de Justiça Marcus Vilar Souto Maior, homem tradicionalmente conhecido em todo Estado da Paraíba, possui perfil para exercer o Cargo de Desembargador pela suas próprias raízes. Promotor de Justiça Jonas Abrantes Gadelha, pessoa simples, brilhante e que se destaca no ambiente de trabalho da Corregedoria-Geral como corregedor auxiliar pelo seu perfil intelectual, membro de várias comissões. Procurador de Justiça José Roseno Neto, profissional que ocupou quase todos os cargos dentro da estrutura do Ministério Público, Secretário-Geral, Assessor Técnico, Subprocurador-Geral de Justiça, se destacando pelo excelente trabalho como Corregedor-Geral, junto com seus assessores, inovando com personalidade e segurança. Procuradora Maria Lurdelia Diniz de Albuquerque Melo, pessoa simples, que ama a Instituição, com destaque na coordenação do CEAF, como coordenadora, sempre com competência. Procuradora de Justiça Marilene de Lima Campos, procuradora de personalidade, experiente, merecedora do cargo. Procurador de Justiça José Raimundo de Lima, experiente, já ocupou vários cargos na Instituição, como Subprocurador-Geral de Justiça, ressaltando sua atuação junto ao Primeiro Centro de Apoio Operacional às Promotorias. Promotor de Justiça Fernando Antônio Ferreira, onde passou deixou sua marca e que vem desenvolvendo um excelente trabalho junto Auditoria Militar. Procuradora de Justiça Kátia Rejane de Medeiros Lira Lucena, procuradora fiel a seus princípios, recordando sua atuação na luta pela democracia na instituição. Promotor de Justiça Manoel Pereira de Alencar, profissional trabalhador, simples, competente, sempre buscando espaço e que dignifica a Instituição. Promotor de Justiça Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho, sujeito integro, competente, atuante, responsável, jovem lutador pela democracia na Instituição, tendo por duas vezes integrado à lista tríplice para o Cargo de Procurador-Geral de Justiça, possuidor de todos os atributos para o cargo que concorre. Promotor de Justiça Valério Costa Bronzeado, profissional que apresenta grande qualidade, inovador, sempre colaborando com suas idéias e sugestões para melhoria na Instituição. Promotor de Justiça Francisco Antônio de Sarmento Vieira, promotor de personalidade forte, atuou várias vezes no Tribunal, experiente, merecedor de concorrer". Em seguida, indicou a Procuradora de Justiça Lúcia de Fátima Maia de Farias, Procurador de Justiça José Raimundo de Lima, Promotor de Justiça Herbert Douglas Targino, Procuradora de Justiça Marilene de Lima Campos, Procuradora de Justiça Kátia Rejane de Medeiros Lira de Lucena e o Promotor de Justiça Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho. Dando continuidade, após as indicações em votação aberta, foi anunciado o resultado pela ordem de inscrição dos candidatos indicados: Lúcia de Fátima Maia de Farias - Procuradora de Justiça, com 05(cinco) indicações; Herbert Douglas Targino - Promotor de Justiça, com 05(cinco) indicações; Marcus Vilar Souto Maior - Procurador de Justiça, com 01(uma) indicação; Jonas Abrantes Gadelha - Promotor de Justiça, com 04(quatro) indicações; José Roseno Neto - Procurador de Justiça, com 03(três) indicações; Maria Lurdelia Diniz de Albuquerque Melo - Procuradora de Justiça, com 02(duas) indicações; Marilene de Lima Campos Carvalho - Procuradora de Justiça, com 01(uma) indicação; José Raimundo de Lima - Procurador de Justiça, com 05(cinco) indicações; Kátia Rejane de Medeiros Lira Lucena - Procuradora de Justiça, com 04(quatro) indicações ; Manoel Pereira de Alencar – Promotor de Justiça, com 05(cinco) indicações; Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho – Promotor de Justiça, com 07(sete) indicações. Não foram votados os Promotores de Justiça Fernando Antônio Ferreira, Valério Costa Bronzeado e Francisco Antônio de Sarmento Vieira. Após o resultado, tendo sido constatado o empate entre os candidatos Jonas Abrantes Gadelha - Promotor de Justiça, com 04(quatro) indicações e Kátia Rejane de Medeiros Lira Lucena - Procuradora de Justiça, com 04(quatro) indicações, o Egrégio Conselho decidiu, à unanimidade, submeter os nomes dos dois candidatos a nova indicação, em votação aberta, para integrar a lista na posição de sexto indicado. Conselheira Otanilza Nunes de Lucena, indicou o Promotor de Justiça Jonas Abrantes Gadelha. Conselheiro Nelson Antonio Cavalcanti Lemos, indicou o Promotor de Justiça Jonas Abrantes Gadelha, utilizando o critério de antiguidade, mais idoso. Conselheiro Francisco Sagres Macedo Vieira, indicou o Promotor de Justiça Jonas Abrantes Gadelha. Conselheira Josélia Alves de Freitas, indicou a Procuradora de Justiça Kátia Rejane de Medeiros Lira Lucena. Conselheiro Marcos Navarro Serrano, indicou a Procuradora de Justiça Kátia Rejane de Medeiros Lira Lucena. Conselheiro Corregedor-Geral Paulo Barbosa de Almeida, indicou o Promotor de Justiça Jonas Abrantes Gadelha. Conselheiro Presidente Procurador-Geral de Justiça Oswaldo Trigueiro do Valle Filho, indicou a Procurador de Justiça Kátia Rejane de Medeiros Lira Lucena. Encerrada a fase da indicação contendo os nomes dos dois candidatos empatados, foi obtido o resultado, por ordem de inscrição: Promotor de Justiça Jonas Abrantes Gadelha, com 04(quatro) indicações e a Procuradora de Justiça Kátia Rejane de Medeiros Lira Lucena, com 03(três) indicações. Pelo Presidente foi proclamado o resultado, tendo a lista sêxtupla sido composta pelos membros do Ministério Público do Estado da Paraíba , na seguinte ordem de indicações: Promotor de Justiça Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho, com 07(indicações), Procuradora de Justiça Lúcia de Fátima Maia de Fárias, com 05(cinco) indicações, Procurador de Justiça José Raimundo de Lima, com 05(cinco) indicações, Promotor de Justiça Herbert Douglas Targino, com 05(cinco) indicações, Promotor de Justiça Manoel Pereira de Alencar, com 05(cinco) indicações e o Promotor de Justiça Jonas Abrantes Gadelha, com 04(quatro) indicações. Encerrada os trabalhos, o Conselheiro Presidente submeteu a aprovação a ata da sessão anterior, sendo aprovada, à unanimidade. João Pessoa, 15 de outubro de 2009.
FRANCISCO DE ASSIS MARTINS JUNIOR
Assessor do CSMP

GOVERNO DO ESTADO
Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza
Fones: 218-6521/218-6526/218-6533
E-mail:diariodajustica@auniao.pb.gov.br
Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R$ 400,00
Semestral ..... R$ 200,00
Número Atrasado ..... R$ 3,00

JUSTIÇA FEDERAL

1ª. VARA FEDERAL
DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA
Juiz Federal
Nº. Boletim 2009.000102

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 09/11/2009 17:36

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃ0

1 - 2007.82.00.006978-8 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA) x DJACIR FAUSTINO DE SOUZA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, ANDRE LUIZ DE FARIAS COSTA) x HEITOR CABRAL DA SILVA. 2 - Chamo o feito à ordem, converto o julgamento em diligência (CPC, art. 125) e determino a remessa dos autos ao contador, com urgência, para informar sobre o alegado (fls. 73/78) pelos embargados. 3 - Em seguida, vista às partes no prazo de 72(setenta e duas) horas...

2 - 2008.82.00.005163-6 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EDSON LUCENA NERI) x GRACIETE RIBEIRO DE OLIVEIRA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA). 2-Recebo a apelação em seu duplo efeito (CPC, art.520). 3-Vista ao apelado para contra-razões (CPC, art. 518). Em seguida, com ou sem resposta, subam os autos ao eg. TRF-5ª Região.

3 - 2009.82.00.000524-2 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). ...7-...vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo)...

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

4 - 95.0003949-4 ADEMIR LINO DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x ANA EMILIA LINS SILVA DE MEDEIROS E OUTRO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SALVADOR CONGENTINO NETO) x UNIÃO. ...5. Isto posto, com fundamento no CPC, arts. 475-R e 794, I, c/c art. 795, reconheço haver sido satisfeita (fls. 289) a obrigação de pagar (honorários advocatícios), em favor da exeqüente CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF declarando extinto o presente feito. 6. Após o trânsito em julgado, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento em favor do(a)(s) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, no montante correspondente a 100% (cem por cento) do depósito realizado a título de pagamento de honorários (fls. 289). 7. Por fim, arquivem-se os autos com a devida baixa na Distribuição.

5 - 96.0002599-1 VIOLETA MARIA GONDIM JACOME (Adv. SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. FERNANDO DA SILVA ROCHA). ...4-...intimem-se as partes do inteiro teor da RPV a se corrigida, nos termos do art. 12 da Resolução nº 55/09, do CJF. 5-Sem manifestação, remeta-se a RPV acima referida ao TRF/5ª Região.

6 - 97.0008511-2 FRANCISCO DORICO DA SILVA E OUTROS (Adv. EDVALDO DA PAIXAO SILVA, CARLOS MACHADO LOPES DE MENDONCA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). ...15. Ante o exposto, nos termos do CPC, art. 267, IV e VI, c/c os arts. 569 e 598, reconheço a inexigibilidade do título judicial em relação à A. MARIA DA GLÓRIA SILVA LIMA e, com fundamento no CPC, art. 794, I, c/c art. 795, reconheço haver sido satisfeita a obrigação em favor de GIANE MARIA DA SILVA FREIRE e MARIA DO SOCORRO ALVES e, em face do encerramento da fase de cumprimento do julgado, declaro extinto o presente feito. 16. A liberação do(s) valor(es) epositados na conta vinculada ao FGTS deverá ser requerida diretamente à CEF, devendo ser comprovado que o(a) titular da conta satisfaz os requisitos da Lei n. 8.036/90, art. 20. 17. Diante da falta de manifestação do(a)(s) A. FRANCISCO DORICO DA SILVA acerca da alega-

ção da CEF sobre a não localização de sua(s) conta(s) vinculada(s) ao FGTS, considero ausente o interesse de agir na execução da obrigação de fazer e determino o arquivamento destes autos em relação a ele (a)(s). 18. À Seção de Distribuição e Registro para correção do termo de autuação, devendo constar GIANE MARIA DA SILVA FREIRE, conforme item 07-supra. 19. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

7 - 2003.82.00.002178-6 LUIS MENDES DOS SANTOS (Adv. ARDSON SOARES PIMENTEL, FRANCISCO NERIS PEREIRA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO). ...4-...intimem-se as partes, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos do art. 12 da Resolução 559/07 do CJF. 5-Prazo de 05 (cinco) dias. 6-Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

8 - 2008.82.00.006821-1 NIVALDO GOMES DA SILVA (Adv. NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR, JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA, PERIGUARI RODRIGUES DE LUCENA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x TELEMAR NORTE LESTE S/A (Adv. SEM ADVOGADO). ...16. Isto posto, nos termos do CPC, art. 269, I, rejeito o pedido formulado por NIVALDO GOMES DA SILVA contra o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS e a TELEMAR NORTE LESTE S/A, com resolução do mérito da causa. 17. Honorários advocatícios, pelo requerente, fixados em R$ 500,00 (quinhentos reais) em favor de cada um dos requeridos, conforme o CPC, art. 20, § 4º; entretanto, sendo o demandante beneficiário da assistência judiciária gratuita (fls. 49), os efeitos da sucumbência ficarão sobrestados enquanto as partes vencedoras não comprovarem não mais subsistir o estado de necessitado do requerente, restando prescrita a obrigação após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 12. 18. Custas ex lege.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

9 - 2008.82.00.000786-6 EXAMES & CONSULTORIA LTDA (Adv. JOSE CLODOALDO MAXIMINO RODRIGUES, GUTEMBERG CABRAL) x CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO NA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). 2. A determinação do valor da condenação referente à obrigação de pagar depende neste caso, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)(s) credor(a)(s) para cumprimento do título judicial nessa parte, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo e comprovante do pagamento das custas complementares da execução. 3. Isto posto, concedo vista, de 15 (quinze) dias, dos autos para que o(a)(s) credor(a)(s) AUTORA requeira(m) o cumprimento do julgado referente à obrigação de pagar contra o CRA-PB, na forma do CPC, art. 730, instruindo o seu pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo, podendo o demonstrativo fazer parte da petição da execução ou ser apresentado em anexo, acompanhada do pagamento das custas complementares da execução...

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

10 - 2008.82.01.000174-5 SEBASTIÃO LUIZ DE OLIVEIRA (Adv. LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA, ALDA HELOÍSA TAVARES TOLEDO) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). ...28. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, acolho o pedido formulado pelo A. SEBASTIÃO LUIZ DE OLIVEIRA, com resolução de mérito, para condenar o R. UNIÃO à majoração do pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa - GDATA de forma que seu pagamento ocorra da seguinte forma: de fevereiro a maio de 2002, no valor equivalente a 37,5 (trinta e sete vírgula cinco) pontos; de junho/02 até a conclusão dos efeitos do último ciclo de avaliação a que se refere o art. 1.º da MP n.º 198/04, ou até sua substituição pela GDPGTAS, nos termos do art. 5.º, parágrafo único, da Lei n.º 10.404/02, ou seja, no valor correspondente a 10 (dez) pontos; e enquanto ou se não substituída pela GDPGTAS, a partir da conclusão desse último ciclo de avaliação e enquanto não instituída nova disciplina para a aferição de avaliação de desempenho individual e institucional, no valor correspondente a 60 (sessenta) pontos, observada a classe e padrão do servidor. 29. Sobre os valores devidos incidirão juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar da citação, com correção monetária desde o vencimento do débito, na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Res. CJF nº 561/2007; a partir da vigência da Lei nº 11.960/2009, que alterou a Lei nº 9.494/1997, art. 1º-F, incidirão, a título de atualização da dívida e de juros de mora, apenas os índices oficiais de remuneração básica e de juros aplicados às cadernetas de poupança, ressalvados os valores pagos administrativamente, que deverão ser compensados por ocasião da liquidação da sentença, e respeitada a prescrição. 30. Honorários advocatícios pela R., conforme o CPC, art. 20, § 4º, de R$1.000,00 (um mil reais). 31. Recorro de ofício, nos termos do CPC, artigo 475, inciso II. 32. Custas ex lege.

11 - 2009.82.00.000773-1 JACIARA DE MEDEIROS SOUZA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ...18. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, inciso IV, acolho em parte a prejudicial (prescrição), declarando a extinção do processo com resolução do mérito relativamente às diferenças anteriores a 25.01.1979; com fundamento no CPC, art. 269, I, REJEITO o pedido deduzido na inicial, pelo(a) A. JACIARA DE MEDEIROS SOUZA, de aplicação dos juros progressivos, e extingo o processo com resolução do mérito, em face da inexistência de conta vinculada no período de vigência da Lei nº 5.107/66, ou na entrada em vigor da Lei nº 5.705/71 (22.09.1971), ressaltando que a opção do(a) A. pelo FGTS e, consequentemente, a titularidade de conta(s) vinculada(s) somente ocorreu(ram) em 12/03//1979 (fls. 24). 19. Sem honorários advocatícios em face do disposto no art. 29-C da Lei n.º 8.036/90, na redação dada pela MP n.º 2.164-41/2001. 20. Custas ex lege.

12 - 2009.82.00.000785-8 VITOR DANTAS DE ALMEIDA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ...19. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, inciso IV, acolho em parte a prejudicial (prescrição), declarando a extinção do processo com resolução do mérito relativamente às diferenças anteriores a 25.01.1979; com fundamento no CPC, art. 269, I, REJEITO o pedido deduzido na inicial, pelo(a) A. VITO DANTAS DE ALMEIDA, de aplicação dos juros progressivos, e extingo o processo com resolução do mérito, em face da inexistência de conta vinculada no período de vigência da Lei nº 5.107/66, ou na entrada em vigor da Lei nº 5.705/71 (22.09.1971), ressaltando que a opção do(a) A. pelo FGTS e, consequentemente, a titularidade de conta(s) vinculada(s) somente ocorreu(ram) em 01/03/1974 (fls. 24). 20. Sem honorários advocatícios em face do disposto no art. 29-C da Lei n.º 8.036/90, na redação dada pela MP n.º 2.164-41/2001. 21. Custas ex lege. 22. À Seção de Distribuição e Registro para correção do termo de autuação, devendo constar VITO DANTAS DE ALMEIDA, conforme item 08-supra.

13 - 2009.82.00.000800-0 JEANE ALVES DO NASCIMENTO (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ...18. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, inciso IV, acolho em parte a prejudicial (prescrição), declarando a extinção do processo com resolução do mérito relativamente às diferenças anteriores a 25.01.1979; com fundamento no CPC, art. 269, I, REJEITO o pedido deduzido na inicial, pelo(a) A. JEANE ALVES DO NASCIMENTO, de aplicação dos juros progressivos, e extingo o processo com resolução do mérito, em face da inexistência de conta vinculada no período de vigência da Lei nº 5.107/66, ou na entrada em vigor da Lei nº 5.705/71 (22.09.1971), ressaltando que a opção do(a) A. pelo FGTS e, consequentemente, a titularidade de conta(s) vinculada(s) somente ocorreu(ram) em 01/02//1988 (fls. 26). 19. Sem honorários advocatícios em face do disposto no art. 29-C da Lei n.º 8.036/90, na redação dada pela MP n.º 2.164-41/2001. 20. Custas ex lege.

14 - 2009.82.00.001266-0 MARIA IVONETE RODRIGUES DE ALEXANDRIA (Adv. FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ...9. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 267, VI, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito da causa. 10. Sem honorários advocatícios em face do disposto no art. 29-C da Lei n.º 8.036/90, na redação dada pela MP n.º 2.164-41/2001. 11. Custas ex lege.

15 - 2009.82.00.001279-9 CECÍLIA MARIA DA SILVA (Adv. FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ...9. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 267, VI, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito da causa. 10. Sem honorários advocatícios em face do disposto no art. 29-C da Lei n.º 8.036/90, na redação dada pela MP n.º 2.164-41/2001. 11. Custas ex lege.

16 - 2009.82.00.001288-0 FRANCINEIDE RODRIGUES DE ARAUJO (Adv. FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ...10. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 267, VI, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito da causa. 11. Sem honorários advocatícios em face do disposto no art. 29-C da Lei n.º 8.036/90, na redação dada pela MP n.º 2.164-41/2001. 12. Custas ex lege.

17 - 2009.82.00.001696-3 ELIZABETE DA SILVA BARRETO (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ...19. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, inciso IV, acolho em parte a prejudicial (prescrição), declarando a extinção do processo com resolução do mérito relativamente às diferenças anteriores a 12.03.1979; com fundamento no CPC, art. 269, I, REJEITO o pedido deduzido na inicial, pelo(a) A. ELIZABETE DA SILVA BARRETO, de aplicação dos juros progressivos, e extingo o processo com resolução do mérito, em face da inexistência de conta vinculada no período de vigência da Lei nº 5.107/66, ou na entrada em vigor da Lei nº 5.705/71 (22.09.1971), ressaltando que a opção do(a) A. pelo FGTS e, consequentemente, a titularidade de conta(s) vinculada(s) somente ocorreu(ram) em 14/08//1975 (fls. 24). 20. Sem honorários advocatícios em face do disposto no art. 29-C da Lei n.º 8.036/90, na redação dada pela MP n.º 2.164-41/2001. 21. Custas ex lege.

18 - 2009.82.00.001708-6 GERALDO NOBREGA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ...18. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, inciso IV, acolho em parte a prejudicial (prescrição), declarando a extinção do processo com resolução do mérito relativamente às diferenças anteriores a 12.03.1979; com fundamento no CPC, art. 269, I, REJEITO o pedido deduzido na inicial, pelo(a) A. GERALDO NOBREGA, de aplicação dos juros progressivos, e extingo o processo com resolução do mérito, em face da inexistência de conta vinculada no período de vigência da Lei nº 5.107/66, ou na entrada em vigor da Lei nº 5.705/71 (22.09.1971), ressaltando que a opção do(a) A. pelo FGTS e, consequentemente, a titularidade de conta(s) vinculada(s) somente ocorreu(ram) em 20/10//1975 (fls. 29). 19. Sem honorários advocatícios em face do disposto no art. 29-C da Lei n.º 8.036/90, na redação dada pela MP n.º 2.164-41/2001. 20. Custas ex lege.

19 - 2009.82.00.001713-0 CASSIA DAS CHAGAS FERREIRA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ...19. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, inciso IV, acolho em parte a prejudicial (prescrição), declarando a extinção do processo com resolução do mérito relativamente às diferenças anteriores a 12.03.1979; com fundamento no CPC, art. 269, I, REJEITO o pedido deduzido na inicial, pelo(a) A. CASSIA DAS CHAGAS FERREIRA, de aplicação dos juros progressivos, e extingo o processo com resolução do mérito, em face da inexistência de conta vinculada no período de vigência da Lei nº 5.107/66, ou na entrada em vigor da Lei nº 5.705/71 (22.09.1971), ressaltando que a opção do(a) A. pelo FGTS e, consequentemente, a titularidade de conta(s) vinculada(s) somente ocorreu(ram) em 07/06//1984 (fls. 26). 20. Sem honorários advocatícios em face do disposto no art. 29-C da Lei n.º 8.036/90, na redação dada pela MP n.º 2.164-41/2001. 21. Custas ex lege.

20 - 2009.82.00.001716-5 HUMBERTO FERREIRA DE LIMA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ...18. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, inciso IV, acolho em parte a prejudicial (prescrição), declarando a extinção do processo com resolução do mérito relativamente às diferenças anteriores a 12.03.1979; com fundamento no CPC, art. 269, I, REJEITO o pedido deduzido na inicial, pelo(a) A. HUMBERTO FERREIRA DE LIMA, de aplicação dos juros progressivos, e extingo o processo com resolução do mérito, em face da inexistência de conta vinculada no período de vigência da Lei nº 5.107/66, ou na entrada em vigor da Lei nº 5.705/71 (22.09.1971), ressaltando que a opção do(a) A. pelo FGTS e, consequentemente, a titularidade de conta(s) vinculada(s) somente ocorreu(ram) em 10/05//1984 (fls. 24). 19. Sem honorários advocatícios em face do disposto no art. 29-C da Lei n.º 8.036/90, na redação dada pela MP n.º 2.164-41/2001. 20. Custas ex lege.

21 - 2009.82.00.001721-9 JOSE TRAJANO DE SOUSA NETO (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ...19. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, inciso IV, acolho em parte a prejudicial (prescrição), declarando a extinção do processo com resolução do mérito relativamente às diferenças anteriores a 12.03.1979; com fundamento no CPC, art. 269, I, REJEITO o pedido deduzido na inicial, pelo(a) A. JOSÉ TRAJANO DE SOUSA NETO, de aplicação dos juros progressivos, e extingo o processo com resolução do mérito, em face da inexistência de conta vinculada no período de vigência da Lei nº 5.107/66, ou na entrada em vigor da Lei nº 5.705/71 (22.09.1971), ressaltando que a opção do(a) A. pelo FGTS e, consequentemente, a titularidade de conta(s) vinculada(s) somente ocorreu(ram) em 01/06//1977 (fls. 29 e 31). 20. Sem honorários advocatícios em face do disposto no art. 29-C da Lei n.º 8.036/90, na redação dada pela MP n.º 2.164-41/2001. 21. Custas ex lege.

22 - 2009.82.00.001726-8 HYARA NUBIA MELO CASTRO (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ...19. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, inciso IV, acolho em parte a prejudicial (prescrição), declarando a extinção do processo com resolução do mérito relativamente às diferenças anteriores a 12.03.1979; com fundamento no CPC, art. 269, I, REJEITO o pedido deduzido na inicial, pelo(a) A. HYARA NÚBIA MELO CASTRO, de aplicação dos juros progressivos, e extingo o processo com resolução do mérito, em face da inexistência de conta vinculada no período de vigência da Lei nº 5.107/66, ou na entrada em vigor da Lei nº 5.705/71 (22.09.1971), ressaltando que a opção do(a) A. pelo FGTS e, consequentemente, a titularidade de conta(s) vinculada(s) somente ocorreu(ram) em 03/10//1983 (fls. 25). 20. Sem honorários advocatícios em face do disposto no art. 29-C da Lei n.º 8.036/90, na redação dada pela MP n.º 2.164-41/2001. 21. Custas ex lege.

23 - 2009.82.00.001970-8 MARIA APARECIDA SILVA DOS PRAZERES (Adv. FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ...10. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 267, VI, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito da causa. 11. Sem honorários advocatícios em face do disposto no art. 29-C da Lei n.º 8.036/90, na redação dada pela MP n.º 2.164-41/2001. 12. Custas ex lege. 13. Ao Distribuidor para correção do objeto do pedido, fazendo constar "Atualização de conta - FGTS", e não "Juros progressivos".

24 - 2009.82.00.001977-0 MARIA JOSÉ DE ASSIS LOPES (Adv. FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ...10. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 267, VI, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito da causa. 11. Sem honorários advocatícios em face do disposto no art. 29-C da Lei n.º 8.036/90, na redação dada pela MP n.º 2.164-41/2001. 12. Custas ex lege. 13. Ao Distribuidor para correção do objeto do pedido, fazendo constar "Atualização de conta - FGTS", e não "Juros progressivos".

25 - 2009.82.00.001983-6 MARIA VILANI LEMOS ARAUJO (Adv. FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ...10. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 267, VI, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito da causa. 11. Sem honorários advocatícios em face do disposto no art. 29-C da Lei n.º 8.036/90, na redação dada pela MP n.º 2.164-41/2001. 12. Custas ex lege. 13. Ao Distribuidor para correção do objeto do pedido, fazendo constar "Atualização de conta - FGTS", e não "Juros progressivos".

26 - 2009.82.00.001986-1 MARIA DO SOCORRO DE ARAÚJO QUEIROZ (Adv. FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ...8. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 267, VI, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito da causa. 9. Sem honorários advocatícios em face do disposto no art. 29-C da Lei n.º 8.036/90, na redação dada pela MP n.º 2.164-41/2001. 10. Custas ex lege. 11. Ao Distribuidor para correção do objeto do pedido, fazendo constar "Atualização de conta - FGTS", e não "Juros progressivos".

27 - 2009.82.00.003333-0 JOSE ALMIR FERNANDES DE LIMA (Adv. FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ...9. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 267, VI, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito da causa. 10. Sem honorários advocatícios em face do disposto no art. 29-C da Lei n.º 8.036/90, na redação dada pela MP n.º 2.164-41/2001. 11. Custas ex lege. 12. Ao Distribuidor para correção do objeto do pedido, fazendo constar "Atualização de conta - FGTS", e não "Juros progressivos".

28 - 2009.82.00.003339-0 IRACI DA MOTA GONZAGA (Adv. FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ...9. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 267, VI, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito da causa. 10. Sem honorários advocatícios em face do disposto no art. 29-C da Lei n.º 8.036/90, na redação dada pela MP n.º 2.164-41/2001. 11. Custas ex lege. 12. Ao Distribuidor para correção do objeto do pedido, fazendo constar "Atualização de conta - FGTS", e não "Juros progressivos".

1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

29 - 2003.82.00.010291-9 APAN - ASSOCIACAO PARAIBANA DOS AMIGOS DA NATUREZA (Adv. TALDEN FARIAS, DHELIO JORGE RAMOS PONTES, THELIO FARIAS, CLAUDIO DE LUCENA NETO, MARIA ROSSANA DA COSTA SILVA) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. LUCIANA MADRUGA FIGUEIREDO) x SUDEMA - SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRACAO DO MEIO AMBIENTE (Adv. MIRLENE CARVALHO LUCENA DE BRITO) x IMOBILIARIA LUCENA LTDA (Adv. ERICK MACEDO, LIRIDA MACEDO, VLADIMIR ALMEIDA, FABIO ANTERIO FERNANDES, ANTONIO FERREIRA, ELZA F DE S CAMPOS CANTALICE, TERTULIANO AVELLAR, LUIZ JOSE PARANHOS) x PORTAL EMPREENDIMENTOS LTDA (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA) x PAULO DE TACIO DE OLIVEIRA PINTO (Adv. REMULO BARBOSA GONZAGA, MANUELA ZACCARA SABINO, NAIR MARTINS COLLARES, FLAVIO CESAR SANTIAGO CHAVES, PEDRO PIRES). 2- Vista às partes do laudo pericial (fls. 391/459) e para apresentarem razões finais em 10 (dez) dias...

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

Expediente do dia 09/11/2009 17:36

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

30 - 97.0010894-5 SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENIO REIS DE MENESES, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES, MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA) x UNIAO (DRT) (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ). 2-Intime-se o exeqüente para juntar aos autos o comprovante de recolhimento das custas de execução, conforme item 03 do despacho (fls.816). 3-Prazo de 10 (dez) dias. 4-Em seguida, cumpra-se o item 05 do despacho (fls.816). 5-A falta de recolhimento das custas de execução implica ausência de requisito de validade, essencial para o regular prosseguimento do feito.

31 - 2003.82.00.003932-8 MESSIAS GOMES DA SILVA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO, MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). 01.- Trata-se de pedido formulado pelos advogados SÉRGIO RICARDO ALVES BARBOSA e RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, para que constem seus nomes como únicos beneficiários dos honorários sucumbenciais, por ocasião da RPV a ser expedida nestes autos. 02.- A outorga pelos autores de novas procurações (fls. 210, 213, 216, 219 e 222) revogou, implicitamente, as procurações anteriormente outorgadas às fls. 10, 75, 91, 105 e 122, não havendo necessidade de renúncia dos advogados anteriores nem de expressa revogação dos poderes a eles anteriormente deferidos (STJ, REsp n.º 222.215/PR). 03.- Tendo em vista que as novas procurações de fls. 210, 213, 216, 219 e 222 só foram trazidas aos autos na fase de execução do julgado, a questão relativa à titularidade do direito de crédito aos honorários advocatícios sucumbenciais deve ser resolvida com base nas procurações de fls. 10, 75, 91, 105 e 122. 04.- Assim, por constarem das procurações de fls. 10, 75, 91, 105 e 122 e terem trabalhado conjuntamente no processo de conhecimento, os beneficiários dos honorários advocatícios sucumbenciais a serem requisitados, são os Drs. SÉRGIO RICARDO ALVES BARBOSA e RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA. 05.- Quanto ao pedido de retenção da verba referente aos honorários contratuais formulado pelos novos patronos do feito, haja vista constar nas procurações os percentuais de honorári-

os convencionados com os exeqüentes às fls. 210, 213, 216, 219 e 222, impõe-se o deferimento desse pleito. 06.- Tendo em vista que a diferença devida aos autores tem natureza indenizatória; portanto, não está sujeita ao recolhimento da contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público Federal Civil, defiro o pedido formulado pelos autores à fl. 266. 07.- Desta forma, por ocasião da expedição da requisição de pagamento do valor devido ao autor/exeqüente, determino que: (i) a(s) parcela(s) devida(s) a título de honorários sucumbenciais, conforme previsto nas procurações de fls. 10, 75, 91, 105 e 122, sejam pagas aos advogados SÉRGIO RICARDO ALVES BARBOSA e RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, visto que trabalharam conjuntamente no processo de conhecimento; (ii) a(s) parcela(s) devida(s) a título de honorários convencionados, conforme previsto nas procurações de fls. 210, 213, 216, 219 e 222, sejam pagas diretamente aos advogados GERSON MOUSINHO DE BRITO e VERÔNICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, mediante a dedução da quantia a ser recebida pelos constituintes, nos termos da nº 8.906/1994, art. 22, § 4º; (iii) o percentual relativo ao PSS não seja descontado dos valores devidos aos exequentes...

32 - 2003.82.00.007460-2 CECILIA RODRIGUES DE OLIVEIRA (Adv. MARIA DA GLORIA BESSA ZAVASKI, GRACIELA GONCALVES PARZIANELLO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SANDRA REGINA BRAGA SOUTO). 2.A determinação do valor da condenação referente à obrigação de pagar depende neste caso, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)(s) credor(a)(s) para cumprimento do título judicial nessa parte, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo. 3.Isto posto, concedo um prazo de 15 (quinze) dias para que o credor requerer o cumprimento do julgado referente à obrigação de pagar contra a Fazenda Pública, na forma do CPC, art. 730, instruindo o seu pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo...

33 - 2007.82.00.008256-2 VOTORANTIM CIMENTO N/NE S.A (Adv. ANTONIO VENANCIO SOUSA, SILVANA R. GUERRA BARRETTO, CARLOS FREDERICO CORDEIRO DOS SANTOS, ANA PATRICIA DA COSTA LIMA FREIRE, ADELGICIO DE B. CORREIA SOBRINHO, GUILHERME HENRIQUE MARTINS MOREIRA, MARILIA DO AMARAL REBELO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). 2. A determinação do valor da condenação referente à obrigação de pagar depende neste caso, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)(s) credor(a)(s) para cumprimento do título judicial nessa parte, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo. 3. Além disso, o(a)(s) credor(a)(s) deverá(ão) providenciar o pagamento, no prazo legal, das custas processuais da execução, devendo elas ser calculadas com base na importância final apurada, de acordo com a Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, ressalvadas as isenções legais, podendo a guia de recolhimento ser obtida junto à Secretaria da Vara (Seção de Cálculos e Publicação). 4. Isto posto, concedo vista dos autos, por 15 (quinze) dias, para que o(a)(s) credor(a)(s) AUTOR requeira(m) o cumprimento do julgado referente à obrigação de pagar contra a Fazenda Pública, na forma do CPC, art. 730, instruindo o seu pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo, podendo o demonstrativo fazer parte da petição da execução ou ser apresentado em anexo...

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

34 - 95.0008754-5 MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x BONIFACIO RIBEIRO CAMPOS E OUTROS x ANTONIA MARIA DAS DORES E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. 2-Vista aos exquentes da petição do INSS (fls.223/227). 3-Prazo de 10 (dez) dias...

35 - 97.0000957-2 EMERSON CALDAS DE ANDRADE E OUTROS (Adv. MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos, em relação aos autores ADRIANO RODRIGUES DA SILVA, ANDREA PEREIRA TAVARES, CLÁUDIA CRISTINA VALDEVINO FENELON FERREIRA, MIRIAM CORREIA DE MELO, PÉRSIO DIAS DE MEDEIROS, WELLINGTON BARROS DE CANTALICE, EMERSON CALDAS DE ANDRADE e FÁBIO ANDRADE DINIZ. 6. Decorrido o prazo recursal, aguarde-se o pagamento dos Precatórios expedidos (fls. 495 e 497, 512/513) em relação aos autores nominados no item 04.

36 - 98.0003066-2 RONALDO MEDEIROS DE LACERDA E OUTROS (Adv. JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. RONALDO INACIO DE SOUSA). ... 3- ...dê-se vista à parte Autora, no prazo de 15 (quinze) dias (informações da CEF).

37 - 2004.82.00.004074-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x RENATO ARAGAO CAMILO DE SOUZA (Adv. FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA). 2- Defiro o pedido da CEF (fls. 90). 3- Intimem-se os advogados do réu para, querendo, requerer a execução dos honorários da sucumbência, nos termos do art. 475-J, do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias. 4- Sem manifestação, baixa e arquive-se o presente feito.

137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

38 - 2007.82.00.004922-4 JOSE ALDO GUEDES PEREIRA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA, JEFERSON FERNANDES PEREIRA, ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). 2- Tendo em vista que o Executado/Requerente é beneficiário da assistência judiciária gratuita, baixa e arquivem-se estes autos, devendo os efeitos da sucumbência ficar sobrestados enquanto a parte vencedora não comprovar não mais subsistir o estado de necessitado da parte vencida, restando prescrita a obrigação após o decurso do prazo de 05 (cinco) anos, nos termos da Lei nº 1.060/50, artigo 12.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

39 - 2008.82.00.004774-8 NESTOR ALVES DE MELO FILHO (Adv. NESTOR ALVES DE MELO FILHO) x SUPERINTENDENTE NO ESTADO DA PARAÍBA, DO IBAMA-INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Recebo a apelação (fls. 229/251) apenas no efeito devolutivo. 3- Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões, no prazo legal. 4- A seguir, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª Região.

40 - 2009.82.00.000362-2 GENI LUÍZA DA CONCEIÇÃO (Adv. DINA MARIA C CARNEIRO, ALICE ALVES COSTA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Defiro o pedido de vista (fls. 24) pelo prazo de 05 (cinco) dias. 3- A seguir, sem manifestação, baixa e arquive-se.

41 - 2009.82.00.006789-2 SÍMON ABRANTES PINHEIRO BARBOSA (Adv. HELANNE BARRETO VARELA GONÇALVES, FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO, RENAN DO VALLE MELO MARQUES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Mantenho a decisão agravada (fls. 29/31) pelos seus próprios fundamentos. 3- À Requerente para, querendo, impugnar a contestação (fls. 37/50) no prazo de 10 (dez) dias.

42 - 2009.82.00.008466-0 LUCCA ANDRADE TEIXEIRA DE CARVALHO, REPRESENTADO POR SUA GENITORA KARINA KARLA DE ANDRADE MENEZES (Adv. KARINA KARLA DE ANDRADE MENEZES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x LARISSA MARIA MAIA RICARTE (Adv. SEM ADVOGADO). ... 04.- Diante do exposto, declaro a inépcia da inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, I e IV, bem como do artigo 295, I, ambos do CPC. 05.- Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos da Súmulas n.º 105 do c. STJ, da Súmula n.º 512 do e. STF, bem como ante a não formação da relação jurídica processual trilateral. 06.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96. 07.- Após o trânsito em julgado, arquivem-se imediatamente os autos, com baixa na distribuição.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

43 - 97.0004944-2 CLARICE MARIA DE ARAUJO E OUTROS (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, MARIA DALVA MAIA DE OLIVEIRA, REGINALDA CELANI FURTADO) x UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). 2-Defiro o pedido de vista (fls.75). 3-Vista à parte autora. Prazo de 05 (cinco) dias. 4-Sem manifestação, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

44 - 2006.82.00.006883-4 FRANCISCA MESSIAS MARQUES (Adv. DOMINGOS TENORIO CAMBOIM) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES) (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIAO FEDERAL (INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS) (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. SEM PROCURADOR). 01.- Chamo o feito à ordem e converto o julgamento em diligência. 02.- A UNIAO informou, em sua contestação (fl. 27), que a autora desta ação ordinária faleceu no dia 07 de dezembro de 2006. 03.- Em face do exposto, SUSPENDO O PROCESSO, nos termos do art. 265, I, do CPC. 04.- Secretaria, providencie a intimação dos patronos da autora para que se manifestem sobre o seu alegado falecimento e, se for o caso, atuem nos termos do artigo 43, combinado com os artigos 1055 a 1062, todos, do CPC, no prazo de 30 dias.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

45 - 2008.82.00.002295-8 MICHELLINE NERY AZEVEDO LIMA (Adv. FRANCISCO DE ASSIS GALDINO, WALTER GAMA DE LIMA JUNIOR) x DIRETOR GERAL DO CENTRO DE EDUCAÇÃO FEDERAL - CEFET (Adv. SEM PROCURADOR). 2-Recebo a apelação do IFPB (fls.59/68) apenas no efeito devolutivo. 3-Intime-se o recorrido, ora impetrante, para as contra-razões, bem como para ciência da sentença (fls.59/68). 4-Por fim, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

46 - 2009.82.00.001006-7 DURVALICE CARVALHO RIBEIRO (Adv. KADMO WANDERLEY NUNES, VINA LUCIA C. RIBEIRO) x GERENTE EXECUTIVA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 2-Recebo a apelação do INSS (fls.218/221) apenas no efeito devolutivo. 3-Intime o recorrido, ora impetrante, para as contra-razões, bem como para ciência da sentença (fls.201/207). 4-Por fim, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

47 - 2009.82.00.007443-4 JOÃO CARNEIRO CARMÉLIO NETO (Adv. ANTONIO JUCELIO AMANCIO QUEIROGA) x COORDENADOR DO CURSO DE MEDICINA DO CAMPUS I DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ... 04.- Em face do exposto, DEFIRO O PEDIDO LIMINAR, nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 12.016/09, para determinar à autoridade coatora que cumpra, de imediato, a decisão do CONSEPE, em todos os seus termos, dando-lhe efetividade, nos estritos temos em que esta fora proferida, cumprido os atos administrativos de sua competência. 05.- Abra-se vista ao Ministério Púbico Federal, nos termos do art. 10 da Lei n. º 1.533/51 e, na seqüência, com ou sem manifestação, venham-me os autos conclusos para sentença.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

48 - 2005.82.00.010741-0 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x VALCRUSE DE ALMEIDA LUCENA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). ... 02.- ...dê-se vista às partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias (informações da contadoria).

15 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

49 - 96.0008478-5 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. JOHN ERICSSON FORMIGA CARTAXO) x ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS DO ASSENTAMENTO DONA ANTÔNIA (Adv. NOALDO BELO DE MEIRELES, ALDARIS DAWSLEY E SILVA JUNIOR) x LUNDGREN PASTORIL AGRICOLA S/A - LUPASA (Adv. ADAIL BYRON PIMENTEL). 2- Vista às partes e ao MPF, por 07 (sete) dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 09/11/2009 17:36

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

50 - 2000.82.00.005949-1 ALCIDES EUGENIO NUNES (Adv. EDINEUZA DE LOURDES BRAZ) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). Em cumprimento ao Provimento nº 001/2009, art. 87, item 06 do Eg. TRF-5ª Região, vista à PARTE AUTORA sobre a (s) petição(ões)/documento(s) apresentada(o)(s) pelo INSS (fls. 175/191).

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

51 - 2007.82.00.006516-3 ROSIMERE DE FARIAS OLIVEIRA (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 06, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pela CEF(fls. 79/87).

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

52 - 2004.82.00.007026-1 ESTELA SOUTO CORDEIRO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA). Em cumprimento ao Provimento nº 001/2009, art. 87, item 06 do Eg. TRF-5ª Região, vista à PARTE AUTORA sobre a (s) petição(ões)/documento(s) apresentada(o)(s) pela FUNASA (fls. 223/231).

53 - 2004.82.00.015669-6 ELIANE GONDIM DE ALBUQUERQUE (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO). Em cumprimento ao Provimento nº 001/2009, art. 87, item 06 do Eg. TRF-5ª Região, vista à Fazenda Nacional sobre a (s) petição(ões)/documento(s) apresentada(o)(s) pela parte autora (fls. 213/214).

1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

54 - 2004.82.00.006198-3 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA) x SEVERINO MARTILIANO DOS SANTOS E OUTROS (Adv. PERIGUARI RODRIGUES DE LUCENA, ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES) x MUNICIPIO DE JOAO PESSOA (Adv. SEM ADVOGADO, GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, GERALDO RIBEIRO DE QUEIROZ, MARIA GERMANA DE O. LIMA MODESTO, JOSE AUGUSTO DA SILVA NOBRE FILHO) x S/A DE ELETRIFICACAO DA PARAIBA - SAELPA (Adv. JOAO HUMBERTO MARTORELLI, JOAO VICENTE JUGMANN DE GOUVEIA, PAULO HENRIQUE MAGALHAES BARROS, SAMUEL MARQUES, ADEMAR TEOTONIO LEITE FERREIRA FILHO, YURI DE FIGUEIREDO PORTO E TORRES, MARIA CHRISTIANY QUEIROZ DE MIRANDA, MARCELA BETHULIA CASADO E SILVA, JANAINA MELO RIBEIRO TOMAZ, RICARDO DA COSTA E SOUSA, DANIELA CARLA LIMA SANTOS, MARIANA DE LIMA FERNANDES, MARIANA GERALDO DE LUNA COUTINHO, ANA AMELIA RAMOS PAIVA, ADALZIRA ANDREINA CAVALCANTI DE MIRANDA COELHO, MARCELA ARAGAO DE CARVALHO COSTA, RODRIGO DALBONE LOPEZ BLEÇOS, CARLA MARTINS DA COSTA E SILVA, CARINA DE LIMA SOARES, ELIZABETH ALVES BURITY PEREIRA, TATIANE CARNEIRO LACET PORTO) x INACIO JOSE DA SILVA (Adv. RIVAILDO PEREIRA GUEDES, INES MARIA DA SILVA, JOSE DE ALMEIDA E SILVA). TERMO DE AUDIÊNCIA (FLS. 853/854): ...b) determino a intimação dos ilustres procuradores das partes para que, em um prazo de 20 (vinte) dias, venham aos autos, tomem conhecimento deste termo e o assinem, fazendo eventuais observações ou pedidos de retificação, conforme seja o caso; c) em seguida, vista ao MPF por 10 (dez) dias, para a mesma finalidade...

Total Intimação : 54
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ADAIL BYRON PIMENTEL-49
ADALZIRA ANDREINA CAVALCANTI DE MIRANDA COELHO-54
ADEILTON HILARIO JUNIOR-52
ADELGICIO DE B. CORREIA SOBRINHO-33
ADEMAR TEOTONIO LEITE FERREIRA FILHO-54
ALDA HELOÍSA TAVARES TOLEDO-10
ALDARIS DAWSLEY E SILVA JUNIOR-49
ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO-38
ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-51
ALICE ALVES COSTA-40
ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-48
ANA AMELIA RAMOS PAIVA-54
ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-34
ANA PATRICIA DA COSTA LIMA FREIRE-33
ANDRE LUIZ DE FARIAS COSTA-1
ANTONIO BARBOSA FILHO-30
ANTONIO FERREIRA-29
ANTONIO JUCELIO AMANCIO QUEIROGA-47
ANTONIO VENANCIO SOUSA-33
ARDSON SOARES PIMENTEL-7
AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO-52
BENEDITO HONORIO DA SILVA-31,43
CARINA DE LIMA SOARES-54
CARLA MARTINS DA COSTA E SILVA-54
CARLOS FREDERICO CORDEIRO DOS SANTOS-33
CARLOS MACHADO LOPES DE MENDONCA-6
CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA-1
CLAUDIO DE LUCENA NETO-29
DANIELA CARLA LIMA SANTOS-54
DHELIO JORGE RAMOS PONTES-29
DINA MARIA C CARNEIRO-40
DOMINGOS TENORIO CAMBOIM-44
EDINEUZA DE LOURDES BRAZ-50
EDSON LUCENA NERI-2
EDVALDO DA PAIXAO SILVA-6
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-48,52
ELIZABETH ALVES BURITY PEREIRA-54
ELZA F DE S CAMPOS CANTALICE-29
EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-43
ERICK MACEDO-29
F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS-52
FABIO ANTERIO FERNANDES-29
FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO-41
FELIPE RANGEL DE ALMEIDA-11,12,13,17,18,19,20,21,22,38
FERNANDO DA SILVA ROCHA-5
FLAVIO CESAR SANTIAGO CHAVES-29
FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA-14,15,16,23,24,25,26,27,28
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-51
FRANCISCO DE ASSIS GALDINO-45
FRANCISCO NERIS PEREIRA-7
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-34
FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA-37
GERALDO RIBEIRO DE QUEIROZ-54
GERSON MOUSINHO DE BRITO-31,51
GILBERTO CARNEIRO DA GAMA-54
GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-52
GRACIELA GONCALVES PARZIANELLO-32
GUILHERME HENRIQUE MARTINS MOREIRA-33
GUTEMBERG CABRAL-9
HEITOR CABRAL DA SILVA-1
HELANNE BARRETO VARELA GONÇALVES-41
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-34
INES MARIA DA SILVA-54
ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-30,37
IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-3
JALDELENIO REIS DE MENESES-30
JANAINA MELO RIBEIRO TOMAZ-54
JEFERSON FERNANDES PEREIRA-38
JOAO HUMBERTO MARTORELLI-54
JOAO VICENTE JUGMANN DE GOUVEIA-54
JOHN ERICSSON FORMIGA CARTAXO-49
JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-30
JOSE AUGUSTO DA SILVA NOBRE FILHO-54
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-34
JOSE CHAVES CORIOLANO-53
JOSE CLODOALDO MAXIMINO RODRIGUES-9
JOSE DE ALMEIDA E SILVA-54
JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA-36
JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-37
JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-3
JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA-52
JOSE MARTINS DA SILVA-34
JOSE RAMOS DA SILVA-2,48,52
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-6
JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-34
JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA-8
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-34
KADMO WANDERLEY NUNES-46
KARINA KARLA DE ANDRADE MENEZES-42
LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-38
LIRIDA MACEDO-29
LUCIANA MADRUGA FIGUEIREDO-29
LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA-10
LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO-7,35
LUIZ JOSE PARANHOS-29
MANUELA ZACCARA SABINO-29
MARCELA ARAGAO DE CARVALHO COSTA-54
MARCELA BETHULIA CASADO E SILVA-54
MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-29
MARIA CHRISTIANY QUEIROZ DE MIRANDA-54
MARIA DA GLORIA BESSA ZAVASKI-32
MARIA DALVA MAIA DE OLIVEIRA-43
MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-50
MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-34
MARIA GERMANA DE O. LIMA MODESTO-54
MARIA ROSSANA DA COSTA SILVA-29
MARIANA DE LIMA FERNANDES-54
MARIANA GERALDO DE LUNA COUTINHO-54
MARILIA DO AMARAL REBELO-33
MIRLENE CARVALHO LUCENA DE BRITO-29
MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES-35
MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA-30,31
NAIR MARTINS COLLARES-29
NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO-53
NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR-8
NESTOR ALVES DE MELO FILHO-39

NOALDO BELO DE MEIRELES-49
OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA-54
PAULO GUEDES PEREIRA-3
PAULO HENRIQUE MAGALHAES BARROS-54
PEDRO PIRES-29
PERIGUARI RODRIGUES DE LUCENA-8,54
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-47
RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-34
REGINALDA CELANI FURTADO-43
REMULO BARBOSA GONZAGA-29
RENAN DO VALLE MELO MARQUES-41
RICARDO DA COSTA E SOUSA-54
RIVAILDO PEREIRA GUEDES-54
RODRIGO DALBONE LOPEZ BLEÇOS-54
ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES-54
RONALDO INACIO DE SOUSA-36
SALVADOR CONGENTINO NETO-4
SAMUEL MARQUES-54
SANDRA REGINA BRAGA SOUTO-32
SEM ADVOGADO-8,9,42,54
SEM PROCURADOR-8,10,33,39,40,41,42,44,45,46
SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-30
SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO-5
SILVANA R. GUERRA BARRETTO-33
TALDEN FARIAS-29
TATIANE CARNEIRO LACET PORTO-54
TERTULIANO AVELLAR-29
THELIO FARIAS-29
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-11,12,13,14, 15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26,27,28
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-4,31,51
VINA LUCIA C. RIBEIRO-46
VLADIMIR ALMEIDA-29
WALTER GAMA DE LIMA JUNIOR-45
YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-52
YARA GADELHA BELO DE BRITO-31
YURI DE FIGUEIREDO PORTO E TORRES-54
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-2,48,52

Setor de Publicacao
ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO
Diretor(a) da Secretaria
1ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – 5ª REGIÃO
http://www.jfpb.gov.br

2ª VARA – BOLETIM Nº 2009/000005
"Qualidade total é o comprometimento de todos que integram a instituição em busca de qualidade"

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

EDITAL DE COBRANÇA DE AUTOS
Expediente do dia 11/11/2009 – 18h16

FICAM INTIMADOS OS ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS PARA QUE DEVOLVAM A ESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, OS PROCESSOS INDICADOS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

CASO VOSSAS SENHORIAS JÁ TENHAM EFETUADO A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS ABAIXO REFERIDOS, FAVOR DESCONSIDERAR ESTA COMUNICAÇÃO.

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

1 - 2001.82.00.007958-5 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. ANTONIO CARLOS P. LINS, ANTONIO EDILIO MAGALHAES TEIXEIRA) x UNIÃO (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES) x JOSE ALEXANDRINO PRIMO (Adv. MANOEL GOMES MONTEIRO, PAULO CRISTOVAO ALVES FREIRE).

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

2 - 91.0005257-4 MARIA AUXILIADORA MELQUIADES DE SOUSA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CACILDA BEZERRA DE LUCENA).

3 - 93.0016050-8 ANTONIO SERAFIM GOMES (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x ANTONIO SERAFIM GOMES x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.

4 - 97.0005805-0 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, ERIKA FERRER OSTERNE CARNEIRO) x MUNICIPIO DE DUAS ESTRADAS (Adv. SEM PROCURADOR).

5 - 2001.82.00.002773-1 LUIZ GONZAGA DA SILVA SANTOS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO).

6 - 2002.82.00.000073-0 JAILTON LUIS DE SALES E OUTROS (Adv. JOSE LUIS DE SALES, GERALDO DE MARGELA MADRUGA, GERALDO DE MARGELA MADRUGA, ANDRE VIDAL VASCONCELOS SILVA, PEDRO AURELIO MENDES BRITO, FABIO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI, FABIO WELLINGTON ATAIDE ALVES, ALYRIO BATISTA DE SOUZA SEGUNDO) x FERNANDO PEDRO MARINHO x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS).

7 - 2004.82.00.009641-9 EDMIR TEIXEIRA DE ARAUJO (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ).

8 - 2006.82.00.003058-2 DIOMAR PIRES DINIZ (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO).

9 - 2007.82.00.010173-8 ADALDRO DE ARAUJO ORDONHO E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).

10 - 2008.82.00.006738-3 SINDICATO ESTADUAL DOS TRABALHADORES DAS ESCOLAS FEDERAIS DE 1. E 2. GRAUS DA PARAIBA-SINTEF/PB (Adv. YURI PAULINO DE MIRANDA, FRANCISCO CLAUDIO MEDEIROS PEREIRA, ALEXANDER JERONIMO RODRIGUES LEITE, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ANSELMO GUEDES DE CASTILHO, FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO) x ESCOLA TECNICA FEDERAL DA PARAIBA - ETFPB (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ, JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA).

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

11 - 89.0001294-0 LUIZ PESSOA GOUVEIA E OUTRO (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x LUIZ PESSOA GOUVEIA x INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS.

12 - 91.0000442-1 JULITA DA SILVA SANTOS E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, ANA CARMEN REZENDE CAVALCANTI, JOSE MARTINS DA SILVA) x JOAQUIM GOMES DA SILVA (FALECIDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FREDERICO BERNARDINO).

13 - 92.0007586-0 ELIANE CARNEIRO MONTEIRO E OUTRO (Adv. MARCUS JOSE MAIA PADILHA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO).

14 - 94.0006193-5 ANDES - SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS IES - SECAO SINDICAL JOAO PESSOA - ADUFPB/JP (Adv. JOSE MARIO PORTO JUNIOR, PAULO GUEDES PEREIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ANTONIO NAMY FILHO).

15 - 94.0007946-0 UBIRACY MELO LINS (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x UBIRACY MELO LINS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF.

16 - 95.0001073-9 EMSERV EMPRESA DE SERVICOS E VIGILANCIA LTDA (Adv. CORIOLANO DIAS DE SA, RONILDO RODRIGUES RAMALHO, HERMANO GADELHA DE SA) x EMSERV - EMPRESA DE SERVICOS E VIGILANCIA LTDA x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PAULO MANUEL MOREIRA SOUTO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB.

17 - 95.0007538-5 MARIA AFONSO DE CASTRO E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO) x MARIA AFONSO DE CASTRO E OUTROS x ACACIO VENTURA MOURA E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.

18 - 96.0008025-9 IVO TAVARES E OUTROS (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTHON GUIMARÃES GUERRA, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAÚJO GUERRA) x ANTONIO DE FREITAS DANTAS E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO).

19 - 97.0000253-5 PEDRO CAMILO DE SOUSA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTHON GUIMARÃES GUERRA, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAÚJO GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR).

20 - 97.0000603-4 JOSE ARAUJO DE LIMA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, NORTHON GUIMARÃES GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO).

21 - 97.0002257-9 GUILHERME LIRA SILVEIRA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, ADEILTON HILARIO, ADEILTON HILARIO JUNIOR, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTHON GUIMARÃES GUERRA, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAÚJO GUERRA) x GUILHERME LIRA SILVEIRA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, SALVADOR CONGENTINO NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF.

22 - 97.0002391-5 ANDES-SIND.NAC.DOS DOC.DAS INSTITUICOES DE ENSINO SUPERIOR,SECAO SIND.DE JOAO PESSOA-ADUFPB/JP (Adv. JOSE MARIO PORTO JUNIOR, PAULO GUEDES PEREIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SANDRA REGINA BRAGA SOUTO, PAULO MANUEL MOREIRA SOUTO).

23 - 97.0002432-6 ANTONIO PINTO DA COSTA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTHON GUIMARÃES GUERRA, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAÚJO GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, RICARDO POLLASTRINI).

24 - 97.0006272-4 JOAO CLAUDIO GOMES FONSECA DA SILVA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTHON GUIMARÃES GUERRA, SAORJEAN LUCENA ARAUJO DE LIMA) x JOAO GOMES DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF.

25 - 97.0010903-8 SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB (Adv. RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. RENILDA LUNA E SILVA, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA).

26 - 2000.82.00.004113-9 ROBSON ANTONIUS DE FRANCA LINS (Adv. ANA MARIA MONTE A. DE MORAIS) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO).

27 - 2000.82.00.007597-6 FRANCISCA LUZENIR COSTA DO CARMO E OUTROS (Adv. JOSE IVANILDO SOARES DA SILVA, HARLEY HANDENBERG MEDEIROS CORDEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, RICARDO POLLASTRINI).

28 - 2001.82.00.003822-4 FRANCISCO ERIEUDO DA SILVA (Adv. SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)).

29 - 2003.82.00.002058-7 MARIA HELENA HONORIO DE AZEVEDO E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA, MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, MARIA CARLINDA F. DE VASCONCELOS) x MARIA HELENA HONORIO DE AZEVEDO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF.

30 - 2004.82.00.009639-0 HERMENGARDA CHIANCA SOARES E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO).

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

31 - 94.0008506-0 MANOEL GONÇALVES DA SILVA (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x MANOEL GONCALVES DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR).

32 - 2004.82.00.008251-2 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x JOSE LOUREIRO LOPES (Adv. ALEXANDRE GOMES BRONZEADO, JOSE OLAVO C. RODRIGUES, GIACOMO TENORIO FARIAS).

33 - 2007.82.00.008136-3 GERALDA DANTAS DA SILVA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, NORTHON GUIMARÃES GUERRA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAN LUCENA ARAUJO, EDILZA BATISTA SOARES, GEORGEVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO).

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

34 - 92.0003331-8 EURIDES DOS ANJOS ARAUJO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA).

35 - 95.0002766-6 FRANCISCA DE FATIMA FERNANDES BEZERRA E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, RICARDO POLLASTRINI).

36 - 95.0002839-5 MARIA DAS NEVES ASSUNCAO ALVES E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, FABIO ROMERO DE S. RANGEL).

37 - 95.0002923-5 LAMIR DE AZEVEDO MAIA E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA, MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR).

38 - 95.0003027-6 ANTONIO F. DA C. FILHO E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, RICARDO POLLASTRINI).

39 - 95.0003049-7 MANOEL FREIRE DE QUEIROZ E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, RICARDO POLLASTRINI).

40 - 97.0004759-8 JOSE FERNANDES DANTAS E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x JOAO MANOEL DA SILVA E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA).

41 - 98.0002792-0 EDITE CRUZ ALVES DE BRITO (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO.

42 - 2000.82.00.008858-2 ELIANA ALVES SOUZA E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR).

43 - 2000.82.00.009747-9 PAULO FRANCISCO DA SILVA II E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA, MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR).

44 - 2000.82.00.009778-9 MARIA DE FATIMA PATRICIO E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA, MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, RICARDO POLLASTRINI).

45 - 2003.82.00.005894-3 MARIA DE SOUZA ALMEIDA FARMACIA - ME (Adv. GUILHERME MELO FERREIRA, DIRCEU ABIMAEL DE SOUZA LIMA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS).

46 - 2004.82.00.012316-2 NILZA DINIZ NERY (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, PATRICIA PAIVA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES).

47 - 2004.82.10.000531-0 JOSE CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (Adv. BENJAMIN DE SOUZA FONSECA SOBRINHO, MARIA DE FATIMA AMARAL DA SILVA, LUIZ DELGADO DA FONSECA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO).

48 - 2007.82.00.008740-7 CLÁUDIO FERREIRA NETO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).

49 - 2008.82.00.000531-6 JOSE CARLOS DA SILVA FILHO (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR).

50 - 2008.82.00.007046-1 FRANCISCO ALVES DE BRITO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO).

51 - 2008.82.00.008293-1 FABIO RODRIGUES DE OLIVEIRA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO).

52 - 2009.82.00.000293-9 MANOEL BELARMINO NETO (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR).

53 - 2009.82.00.005306-6 ANTONIO CARLOS GUEDES VIEIRA E OUTROS (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x UNIÃO (Adv. SEM ADVOGADO).

11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

54 - 2001.82.00.000890-6 FARMACIA ZEAGRA LTDA E OUTRO (Adv. DIRCEU ABIMAEL DE SOUZA LIMA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS) x CONSELHO FEDERAL DE FARMACIA (Adv. ANTONIO CESAR CAVALCANTI JUNIOR).

Total Remessa Externa : 54

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ANA MARIA MONTE A. DE MORAIS-26
ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA-53
BENJAMIN DE SOUZA FONSECA SOBRINHO-47
CICERO GUEDES RODRIGUES-51
DIRCEU ABIMAEL DE SOUZA LIMA-45,54
FABIANO BARCIA DE ANDRADE-8,15,31,41,52
HERMANO GADELHA DE SA-16
ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-10
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-40
JOSE IVANILDO SOARES DA SILVA-27
JOSE LUIS DE SALES-6
JOSE OLAVO C. RODRIGUES-32
JOSEFA INES DE SOUZA-3
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-2,5,11,12,17,28, 34,46,48,50

MARCUS JOSE MAIA PADILHA-13
NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-29,35,36,37,38,39,42,43,44
NORTHON GUIMARÃES GUERRA-18,19,20,21,23,24,33
PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-4
PAULO CRISTOVAO ALVES FREIRE-1
PAULO GUEDES PEREIRA-14,22
SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA-25
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-9,49
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-7,30

LAURO DE BRITO VIEIRA
Superv. Assist. do Setor Publicação

RICARDO C DE M HENRIQUES
Diretor da Secretaria - 2ª. Vara Federal

6ª. VARA FEDERAL
FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS
Juiz Federal
Nº. Boletim 2009.000099

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS

Expediente do dia 06/11/2009 11:37

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

1 - 2001.82.01.007866-8 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL E OUTRO (Adv. ANTONIO EDILIO MAGALHAES TEIXEIRA, MARCELO ALVES DIAS DE SOUZA) x CARLOS PESSOA NETO (Adv. CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS, GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS, LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO, RODRIGO NOBREGA FARIAS). Ante o exposto, provada a prática de conduta ímproba que se amolda à previsão do art. 11, I da Lei nº 8.429/92, aprecio o feito com resolução do mérito e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INAUGURAL, para o fim de condenar o réu Carlos Pessoa Neto nas seguintes sanções de cunho civil, com amparo no art. 12, III da citada lei: a) suspensão dos direitos políticos por 3 anos e meio; b) pagamento de multa civil no valor correspondente a dez remunerações percebidas pelo réu à época dos fatos (1998), na qualidade de Prefeito do Município de Umbuzeiro/PB, devidamente atualizada; c) proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 3 (três) anos. Condeno-o, ainda, ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios de sucumbência, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa.

16 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL RURAL POR INTERESSE SOCIAL

2 - 2001.82.01.003075-1 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. ICLEA VASCONCELOS DE FRANCA) x MARIA DO SOCORRO MENDES FALCAO (Adv. MARIA MADALENA LIANZA DA FRANCA, VIRGINIUS JOSE LIANZA DA FRANCA). Compulsando os autos, verifico que a expropriada alega, em petição de fls. 482/484, que o INCRA não cumpriu com o acordado em audiência (fls.417/418), mesmo sem justificar suas alegações através de cálculos. Entendo desnecessária a expedição de oficio à CEF, conforme requerido pela expropriada, posto que já constam nos autos as informações requeridas (fls.435/453). Assim, determino a remessa dos autos à contadoria do Juízo para verificar se houve o cumprimento integral por parte do INCRA, conforme comprovam os documento juntados aos autos, em relação ao que foi acordado em audiência. Após, vista às partes e ao MPF.

3 - 2005.82.01.003451-8 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. RIDALVO MACHADO DE ARRUDA) x ESPÓLIO DE CICERO PEDRO DE ALMEIDA (Adv. MILTON AURELIO DIAS DOS SANTOS, JUSTINO DE SALES PEREIRA, RINALDO BARBOSA DE MELO). Designo o dia 19/11/2009, às 14h15min, para realização da audiência de conciliação.Intimem-se as partes e o MPF para comparecimento à audiência.

4 - 2007.82.01.003271-3 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. VALDEMI DE SOUSA SEGUNDO) x MARCOS ANTONIO PAZ DE BRITO JUNIOR E OUTROS (Adv. GUTEMBERG VENTURA FARIAS). Assim, defiro a realização da prova pericial, pelo que nomeio MANOEL FERREIRA DE VASCONCELOS, como perito do Juízo. Intime-se-o para ciência do encargo, bem como para apresentar proposta de honorários. Com a resposta, intimem se as partes para manifestação acerca da proposta de honorários, formulação de quesitos e indicação de assistentes.

28 - AÇÃO MONITÓRIA

5 - 2009.82.01.001269-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO) x ANTONIO LEITE FILHO DOCES E OUTROS (Adv. ADALBERTO FERNANDES). Tendo em vista o teor da certidão de fl. 81, deixo de conhecer dos embargos à monitória, porque são intempestivos. Isso posto, resta constituído o título executivo judicial em favor dos autores (art. 1.102-C do CPC). Intimem-se o(a)(s) Devedor(a)(s)(es), na pessoa de seu(s) Advogado(s), por publicação, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providenciem o pagamento do montante da dívida, acrescido das custas processuais e dos honorários advocatícios acima fixados, sob pena de multa, desde logo imposta, de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-lhe(s) de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, nos termos do art. 475-J, § 4.º, do CPC.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

6 - 00.0019322-4 VLADIMIR GOMES DE OLIVEIRA (Adv. LEIDSON FARIAS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES). "Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 55, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal, e conforme Portaria PJF.0006. 000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal. "

7 - 00.0033403-0 LEONEL DIAS DOS SANTOS E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x JUSTINA NUNES DOS ANJOS (HABILITADA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Intimar os sucessores de LUCAS ADELINO DOS ANJOS da decisão de fls. 315("Conforme decidido na Instância Superior (fls. 239-245), o feito foi extinto sem resolução do mérito em relação a LUCAS ADELINO DOS ANJOS, em razão de ter sido indeferida, também em grau de recurso (fls. 216-218) a habilitação da pensionista JUSTINA NUNES DOS ANJOS.Por essa razão, indefiro desde logo a habilitação pretendida pelos sucessores da parte falecida (fl. 294), que deverão pleitear seus direitos mediante ação própria.(...)requisitem-se os pagamentos de MARIA DIAS DOS SANTOS e MARIA DAS DORES DA SILVA COSTA (herdeiros habilitados para sucederem Leonel Dias dos Santos), com as cautelas de praxe.")Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 55, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal, e conforme Portaria PJF.0006. 000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

8 - 00.0033634-3 FRANCISCO CANDIDO DA SILVA (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). "Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 55, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal, e conforme Portaria PJF.0006. 000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal. "

9 - 00.0033864-8 ANA CANDIDA DA CONCEICAO E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS). "Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 55, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal, e conforme Portaria PJF.0006. 000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal."

10 - 00.0037072-0 ANTONIO DA COSTA GOMES E OUTRO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). "Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 55, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal, e conforme Portaria PJF.0006. 000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal. "

11 - 00.0037447-4 ROZA DE SOUZA SILVA E OUTROS (Adv. JOAO CAMILO PEREIRA, ROSENO DE LIMA SOUSA, GIUSEPPE FABIANO DO MONTE COSTA, FRANCISCO MARCELINO NETO) x AURELIO LOPES GOUVEIA E OUTROS (Adv. JOAO CAMILO PEREIRA, ROSENO DE LIMA SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOÃO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). "....Defiro o pedido de constituição através da nova procuração.(..).intime-se o advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito face o desarquivamento dos autos."

12 - 00.0037957-3 JOSE COSME SALES (Adv. ANTONIO EMIDIO FILHO, JOAO JOSE SARAIVA COELHO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. IAPONIRA PAULO DE OLIVEIRA). "Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 55, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal, e conforme Portaria PJF.0006. 000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal. "

13 - 99.0102213-4 HILDA SOBRAL DO NASCIMENTO E OUTROS x JOSUEL GONZAGA DA SILVA (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). "Cadastrem-se os CPF informados às fls. 313-314 no sistema e requisitem-se os pagamentos de MARIA DIAS DOS SANTOS e MARIA DAS DORES DA SILVA COSTA (herdeiros habilitados para sucederem Leonel Dias dos Santos), com as cautelas de praxe."

14 - 99.0107337-5 MARIA DO SOCORRO TAVARES FERREIRA E OUTROS (Adv. OTONIEL ANACLETO ESTRELA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o impetrante para, no prazo de 20 (vinte) dias, requerer o que entender de direito para o prosseguimento do feito. Não havendo manifestação, dê-se baixa e arquivem-se.

15 - 2003.82.01.004416-3 SEVERINA SOARES SILVA (Adv. ROBSON ANTAO DE MEDEIROS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). "Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 55, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal, e conforme Portaria PJF.0006. 000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal."

16 - 2004.82.01.004949-9 GERALDO LEITE DA SILVA (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). "Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 55, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal, e conforme Portaria PJF.0006. 000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal."

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃ0

17 - 2004.82.01.003285-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA) x AURELIO LOPES GOUVEIA E OUTROS (Adv. JOAO CAMILO PEREIRA, ROSENO DE LIMA SOUSA, GIUSEPPE FABIANO DO MONTE COSTA, FRANCISCO MARCELINO NETO). "Defiro o pedido de constituição através da nova procuração.(..)intime-se o advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito face o desarquivamento dos autos.

18 - 2008.82.01.002394-7 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCELO DE CASTRO BATISTA) x FRANCISCA FERRAZ DE AZEVEDO E OUTROS (Adv. ANTONIO JACKSON FERREIRA, JOAQUIM DANIEL). "Recebo a apelação de fls. 271-294 em seu duplo efeito.Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar suas contra-razões no prazo de 15(quinze) dias."

19 - 2008.82.01.002419-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCELO DE CASTRO BATISTA) x EDITE DIAS DE LIMA E OUTRO x CICERO JOSE DA SILVA E OUTRO x JOAO AMANCIO DE SOUZA E OUTRO x ANTONIO VIEIRA FILHO E OUTRO x ANTONIO DE SOUZA COELHO E OUTRO x ANALIA MARIA DO NASCIMENTO (Adv. ANTONIO JACKSON FERREIRA, JOAQUIM DANIEL). "...Assim sendo, defiro as habilitações requeridas por LINDALVA MARIA LIMA ROZENDO, SALOMÉ DE JESUS SILVA, TEREZINHA DE SOUZA OLIVEIRA, MARIA ALAÍDE MARQUES e FRANCISCA COELHO DE SOUZA, para sucederem, respectivamente, os autores EDITE DIAS DE LIMA, CÍCERO JOSÉ DA SILVA, JOÃO AMÂNCIO DE SOUSA, ANTÔNIO VIEIRA FILHO e ANTÔNIO DE SOUZA COELHO, nos termos da legislação retro mencionada, com a ressalva de que caberá aos habilitados repassarem para os demais sucessores da parte falecida as quotas-partes que lhes dizem respeito, relativamente aos direitos sucessores reconhecidos nestes autos, sob as penas da lei. Com relação a ANANIAS AFONSO DE SOUZA, viúvo de ANÁLIA MARIA DO NASCIMENTO, conforme relatado acima, a sua habilitação não pode ser deferida neste momento. Deve o habilitando trazer aos autos documentação pessoal de um dos filhos da falecida, citados na certidão de óbito de fl. 224, esclarecendo a divergência constatada na filiação de ANÁLIA MARIA DO NASCIMENTO, no prazo de 10(dez) após o trânsito em julgado desta decisão, independente de nova intimação, sob pena de indeferimento do pleito.".

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

20 - 2004.82.01.004896-3 UNIÃO (Adv. HELIO SANTACRUZ ALMEIDA JUNIOR, KARLA SIMOES N VASCONCELOS) x MARIA DAS GRAÇAS ALMEIDA DE OLIVEIRA (Adv. FRANCISCO FRANCINALDO BEZERRA LOPES, MARIA DOS REMEDIOS CALADO). Apesar do requerimento da União de fl.139, verifico que não houve a penhora do bem, mas apenas o arresto. Intime-se a executada, por publicação, do arresto (fls.135-v e 136). Não havendo manifestação no prazo de 10 (dez) dias, converto o arresto em penhora, e determino a expedição de carta precatória para efetivar a penhora e realizar hasta pública do bem.

137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

21 - 2009.82.01.002681-3 CICERO LIAL DE BRITO (Adv. ANASTACIA D. DE ANDRADE GONDIM) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vista ao autor, por 10 (dez) dias, acerca da petição e documentos apresentados pelo INSS (fls.28/35).

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

22 - 2005.82.01.002689-3 JOSE LEITE DE QUEIROZ FILHO (Adv. RACHEL BARRETO DE QUEIROZ, FLÁVIA FARIAS TEÓDULO PALITOT, KARINA LEITE DE ALMEIDA) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS (Adv. SEM ADVOGADO) x PRESIDENTE DO INSS. Diante do retorno dos autos da instância superior, intime o impetrante, para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem requerimento, dê-se baixa e arquive-se.

23 - 2006.82.01.002227-2 LUCIANO FERNANDES MONTEIRO (Adv. ANASTACIA D. DE ANDRADE GONDIM, MARCIA REGINA CUNHA PESSOA) x PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PUBLICO DE PROVAS E TITULOS PARA PROFESSOR ADJUNTO E ASSISTENTE DA UNIDADE ACADEMICA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE DO CENTRO DE HUMANIDADES DA UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do retorno dos autos da instância superior, intime o impetrante para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem requerimento, dê-se baixa e arquive-se.

24 - 2008.82.02.000050-6 BRENNA AMARO GOMES (Adv. CLÁUVER RENNÊ LUCIANO BARRETO) x THOMPSON FERNANDES MARIZ - REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - PB E OUTRO (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do retorno dos autos da instância superior, intime o impetrante, para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem requerimento, dê-se baixa e arquive-se.

25 - 2009.82.01.002089-6 MONALISE ÉVANE LAURINDO SOUSA (Adv. JOSÉ MAVIAEL ÉLDER FERNANDES DE SOUSA, RAQUEL BEATRIZ VALENTE DE OLIVEIRA LACERDA MARTINS, RODRIGO CAVALCANTE) x REITOR DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Isto posto, defiro o pedido de assistência judiciária gratuita e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se os autos, observadas as cautelas legais. Sem custas, nos termos da Lei n.º 1.060/50. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos do art. 25 da Lei n.º 12.016/09.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

26 - 2009.82.01.002543-2 JOSÉ ALVES DO NASCIMENTO (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE C.GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR) x GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO). Tendo em vista que foi deferido o efeito suspensivo no agravo de instrumento, intimem-se as partes para imediato cumprimento.

27 - 2009.82.01.002547-0 LUCIENE DOS SANTOS MAURICIO (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE C.GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR) x GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Tendo em vista que foi deferido o efeito suspensivo no agravo de instrumento, intimem-se as partes para imediato cumprimento.

28 - 2009.82.01.002727-1 LUIZ ARISTEU LOPES (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO). Tendo em vista que foi deferido o efeito suspensivo no agravo de instrumento, intimem-se as partes para imediato cumprimento.

29 - 2009.82.01.003302-7 MARIA ELISABETE FELIX DA SILVA (Adv. RUBENS LOPES DO NASCIMENTO DE MELO FERREIRA, DIOGENES SALES PEREIRA) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos, etc. Intime-se o impetrante para, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar a data em que teve ciência do ato impugnado, sob pena de indeferimento da inicial. Após, voltem-me conclusos para decisão.

30 - 2009.82.01.003304-0 JOSILENE QUIRINO (Adv. RUBENS LOPES DO NASCIMENTO DE MELO FERREIRA, DIOGENES SALES PEREIRA) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos, etc. Intime-se o impetrante para, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar a data em que teve ciência do ato impugnado, sob pena de indeferimento da inicial. Após, voltem-me conclusos para decisão.

31 - 2009.82.01.003306-4 MARIA MARLUCE DE ARAUJO (Adv. RUBENS LOPES DO NASCIMENTO DE MELO FERREIRA, DIOGENES SALES PEREIRA) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos, etc. Intime-se o impetrante para, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar a data em que teve ciência do ato impugnado, sob pena de indeferimento da inicial. Após, voltem-me conclusos para decisão.

32 - 2009.82.01.003308-8 MARIA BETANIA FREIRE (Adv. RUBENS LOPES DO NASCIMENTO DE MELO FERREIRA, DIOGENES SALES PEREIRA) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos, etc. Intime-se o impetrante para, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar a data em que teve ciência do ato impugnado, sob pena de indeferimento da inicial. Após, voltem-me conclusos para decisão.

33 - 2009.82.01.003310-6 MARIA DO SOCORRO NOBREGA DA SILVA (Adv. RUBENS LOPES DO NASCIMENTO DE MELO FERREIRA, DIOGENES SALES PEREIRA) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos, etc. Intime-se o impetrante para, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar a data em que teve ciência do ato impugnado, sob pena de indeferimento da inicial. Após, voltem-me conclusos para decisão.

34 - 2009.82.01.003312-0 SUENYA ROSA DE ARAUJO (Adv. RUBENS LOPES DO NASCIMENTO DE MELO FERREIRA, DIOGENES SALES PEREIRA) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos, etc. Intime-se o impetrante para, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar a data em que teve ciência do ato impugnado, sob pena de indeferimento da inicial. Após, voltem-me conclusos para decisão.

35 - 2009.82.01.003314-3 ROSANGELA LOPES DA SILVA (Adv. RUBENS LOPES DO NASCIMENTO DE MELO FERREIRA, DIOGENES SALES PEREIRA) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos, etc. Intime-se o impetrante para, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar a data em que teve ciência do ato impugnado, sob pena de indeferimento da inicial. Após, voltem-me conclusos para decisão.

36 - 2009.82.01.003315-5 BRUNO AGRA FERREIRA E OUTRO (Adv. MARLOS SA DANTAS WANDERLEY) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR) x GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. SEM ADVOGADO). Vistos, etc. Intime-se o impetrante para, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar a data em que teve ciência do ato impugnado, sob pena de indeferimento da inicial. Após, voltem-me conclusos para decisão.

37 - 2009.82.01.003346-5 MARENILSON SILVA FARIAS (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG E OUTRO (Adv. SEM PROCURADOR). Isto posto, DEFIRO A MEDIDA LIMINAR para determinar que a autoridade impetrada inclua o nome do Impetrante entre os candidatos inscritos para o Vestibular UFCG 2010, para todos os efeitos legais, inclusive para participação nas provas.

38 - 2009.82.01.003347-7 FABIO ARAUJO DA CRUZ (Adv. DIRCEU GALDINO BARBOSA DUARTE, ANDREA SILVANA FERNANDES DE OLIVEIRA, SAULO MEDEIROS DA COSTA SILVA) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos, etc. Intime-se o impetrante para, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar a data em que teve ciência do ato impugnado, sob pena de indeferimento da inicial. Após, voltem-me conclusos para decisão.

39 - 2009.82.01.003350-7 ARTHUR HENRIQUE ARAUJO DA SILVA REPRESENTADO POR SEU GENITOR JONAS ARAUJO DA SILVA (Adv. MIRAIDES GUEDES RODRIGUES, GUTHEMBERG C AGRA DE CASTRO, ANDRE MOTTA DE ALMEIDA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Isto posto, DEFIRO A LIMINAR para determinar ao Presidente da COMPOV que inclua o nome do Impetrante entre os inscritos no Vestibular UFCG 2010, concorrendo para o curso de Medicina, para todos os efeitos legais. Defiro, também, o pedido de gratuidade. Intime-se a autoridade para imediato cumprimento e notifique-se-a para prestar informações. Intime-se o representante judicial da UFCG (art. 7º, II, da Lei 12.016/2009). Cumpra-se com prioridade. EM TEMPO: intime-se o Impetrante para emendar a inicial, indicando corretamente a autoridade impetrada.

40 - 2009.82.01.003377-5 JANIEL NASCIMENTO SILVA (Adv. ANNA CAROLINNE S. DE OLIVEIRA, ARILMA MARTINS COSTA BRITO) x PRESIDENTE DA COMPROV (Adv. SEM PROCURADOR). Isto posto, DEFIRO A MEDIDA LIMINAR para determinar que a autoridade impetrada inclua o nome do Impetrante entre os candidatos inscritos para o Vestibular UFCG 2010, para todos os efeitos legais, inclusive para participação nas provas.

1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

41 - 2007.82.01.002567-8 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. BRUNO FARO ELOY DUNDA) x MUNICIPIO DE AROEIRAS - PB (Adv. CASSIMIRA ALVES VIEIRA, HELDER ALVES DA COSTA, DHELIO JORGE RAMOS PONTES, AUDA CELI CADENA DE PAULA). Defiro o pedido de adiamento da audiência formulado pela SUDEMA, às fls. 174/177. Designo o dia 20/01/10, às 14h, para a continuidade da audiência de conciliação. Initmações necessárias.

Total Intimação : 41
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ADALBERTO FERNANDES-5
ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS-13
ANASTACIA D. DE ANDRADE GONDIM-21,23
ANDRE MOTTA DE ALMEIDA-39
ANDREA SILVANA FERNANDES DE OLIVEIRA-38
ANNA CAROLINNE S. DE OLIVEIRA-40
ANTONIO EDILIO MAGALHAES TEIXEIRA-1
ANTONIO EMIDIO FILHO-12
ANTONIO JACKSON FERREIRA-18,19
ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA-17
ARILMA MARTINS COSTA BRITO-40
AUDA CELI CADENA DE PAULA-41
AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO-5,26,28
BRUNO FARO ELOY DUNDA-41
CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-8,10
CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS-1
CASSIMIRA ALVES VIEIRA-41
CLÁUVER RENNÊ LUCIANO BARRETO-24
DHELIO JORGE RAMOS PONTES-41
DIOGENES SALES PEREIRA-29,30,31,32,33,34,35
DIRCEU GALDINO BARBOSA DUARTE-38
FLÁVIA FARIAS TEÓDULO PALITOT-22
FRANCISCO FRANCINALDO BEZERRA LOPES-20
FRANCISCO MARCELINO NETO-11,17
FRANCISCO TORRES SIMOES-6
GIOVANE ARRUDA GONCALVES-8
GIUSEPPE FABIANO DO MONTE COSTA-11,17
GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS-1
GUTEMBERG VENTURA FARIAS-4
GUTHEMBERG C AGRA DE CASTRO-39
HELDER ALVES DA COSTA-41
HELIO SANTACRUZ ALMEIDA JUNIOR-20
IAPONIRA PAULO DE OLIVEIRA-12
ICLEA VASCONCELOS DE FRANCA-2
ISAAC MARQUES CATÃO-26,27,28
ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS-9
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-10
JOAO CAMILO PEREIRA-11,17
JOAO FELICIANO PESSOA-7,11
JOÃO FELICIANO PESSOA-11
JOAO JOSE SARAIVA COELHO-12
JOAQUIM DANIEL-18,19
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-10
JOSÉ MAVIAEL ÉLDER FERNANDES DE SOUSA-25
JOSEFA INES DE SOUZA-7,9
JUSTINO DE SALES PEREIRA-3
KARINA LEITE DE ALMEIDA-22
KARLA SIMOES N VASCONCELOS-20
KAYO CAVALCANTE MEDEIROS-26,27,28
LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO-26,27,28
LEIDSON FARIAS-6
LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO-1
MARCELO ALVES DIAS DE SOUZA-1
MARCELO DE CASTRO BATISTA-18,19
MARCIA REGINA CUNHA PESSOA-23
MARIA DOS REMEDIOS CALADO-20
MARIA MADALENA LIANZA DA FRANCA-2
MARLOS SA DANTAS WANDERLEY-36
MILTON AURELIO DIAS DOS SANTOS-3
MIRAIDES GUEDES RODRIGUES-39
OTONIEL ANACLETO ESTRELA-14
RACHEL BARRETO DE QUEIROZ-22
RAQUEL BEATRIZ VALENTE DE OLIVEIRA LACERDA MARTINS-25
RIDALVO MACHADO DE ARRUDA-3
RINALDO BARBOSA DE MELO-3,16
ROBSON ANTAO DE MEDEIROS-15
RODRIGO CAVALCANTE-25
RODRIGO NOBREGA FARIAS-1
ROSENO DE LIMA SOUSA-11,17,37
RUBENS LOPES DO NASCIMENTO DE MELO FERREIRA-29,30,31,32,33,34,35
SAULO MEDEIROS DA COSTA SILVA-38
SEM ADVOGADO-22,36
SEM PROCURADOR-13,14,15,16,21,23,24,25,26,27,28,29,30,31,32,33,34,35,36,37,38,39,40
VALDEMI DE SOUSA SEGUNDO-4
VIRGINIUS JOSE LIANZA DA FRANCA-2

Setor de Publicacao
DRA. MAGALI DIAS SCHERER
Diretor(a) da Secretaria
6ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000323-8/2009

PROCESSO Nº: 2007.82.00.010821-6
CLASSE: 99
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUAL. IND. - INMETRO
EXECUTADO: OLIVEIRA CONSTRUÇÕES LTDA
DEVEDOR(ES): OLIVEIRA CONSTRUÇÕES LTDA, CPF/CNPJ nº 01511194000152.
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R$ 826,61 (atualizada até 07/12/2007), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito excutido.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a MULTA, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 000000013.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
João Pessoa - PB, 03 de novembro de 2009.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000324-2/2009

PROCESSO Nº: 2008.82.00.006863-6
CLASSE: 99
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: IMEQ/PB - INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAIBA
EXECUTADO: JOSINETE DA SILVA PONTES ME
DEVEDOR(ES): JOSINETE DA SILVA PONTES, CPF/CNPJ nº 04231060000176.
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R$ 709,92 (atualizada até 02/04/2007), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito excutido.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a MULTA, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 27.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
João Pessoa - PB, 03 de novembro de 2009.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000325-7/2009

PROCESSO Nº: 2004.82.00.008506-9 – APENSADOS: 2004.82.00.008548-3 e 2004.82.00.008546-0
CLASSE: 99
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM
EXECUTADO: ALAGOA NOVA AGROPEC SA
DEVEDOR(ES): ALAGOA NOVA AGROPEC SA, CPF/CNPJ nº 08.666.190/0001-92.
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R$ 64.460,62 (atualizada até 30/06/2004), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito excutido.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a OUTRAS CONTRIBUICOES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 23, 24, 25, 26.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
João Pessoa - PB, 03 de novembro de 2009.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000326-1/2009

PROCESSO Nº: 2007.82.00.010201-9
CLASSE: 99
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 13ª REGIÃO
EXECUTADO: JANE GIRLEIDE VIEIRA CORREIA
DEVEDOR(ES): JANE GIRLEIDE VIEIRA CORREIA, CPF/CNPJ nº 151.518.674-15.
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R$ 564,56 (atualizada até 04/09/2007), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito excutido.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 94.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
João Pessoa - PB, 03 de novembro de 2009.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000327-6/2009

PROCESSO Nº: 2006.82.00.008281-8
CLASSE: 99
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB
EXECUTADO: FARMACIA DROGASERVICE LTDA ME e outros
DEVEDOR(ES): FARMACIA DROGASERVICE LTDA ME, CPF/CNPJ nº 70.121.959/0001-60.
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R$ 1.854,54 (atualizada até 12/08/2006), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito excutido.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 01058206.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
João Pessoa - PB, 03 de novembro de 2009.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000328-0/2009

PROCESSO Nº: 2007.82.00.010817-4
CLASSE: 99
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUAL. IND. - INMETRO
EXECUTADO: SEVERINO ANTONIO DA SILVA
DEVEDOR(ES): SEVERINO ANTONIO DA SILVA, CPF/CNPJ nº 281.556.104-20.
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R$ 919,27 (atualizada até 13/03/2007), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito excutido.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a MULTA, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 000000186.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
João Pessoa - PB, 03 de novembro de 2009.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000329-5/2009

PROCESSO Nº: 2007.82.00.003191-8
CLASSE: 99
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA
EXECUTADO: TUNAMAR COMERCIO LTDA
DEVEDOR(ES): TUNAMAR COMERCIO LTDA, CPF/CNPJ nº 83.208.710/0001-39.
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R$ 2.188,40 (atualizada até 24/04/2007), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito excutido.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a OUTRAS CONTRIBUICOES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 1124.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
João Pessoa - PB, 03 de novembro de 2009.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000330-8/2009

PROCESSO Nº: 2007.82.00.009565-9
CLASSE: 99
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: SONIA MARIA BEZERRA ME
DEVEDOR(ES): SONIA MARIA BEZERRA ME, CPF/CNPJ nº 01083749/001-02.
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R$ 1.079,39 (atualizada até 27/09/2007), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito excutido.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a FGTS, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº FGPB200100352.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
João Pessoa - PB, 03 de novembro de 2009.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000331-2/2009

PROCESSO Nº: 2007.82.00.009564-7
CLASSE: 99
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: L GALVAO IND COM E REPRESENTACAO LTDA
DEVEDOR(ES): L GALVAO IND COM E REPRESENTACAO LTDA ME, CPF/CNPJ nº 09109802/0001-09.
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R$ 1.149,55

(atualizada até 27/09/2007), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito excutido.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a FGTS, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº FGTSPB9700100.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
João Pessoa - PB, 03 de novembro de 2009.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000332-7/2009

PROCESSO Nº: 2008.82.00.008023-5
CLASSE: 99
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB
EXECUTADO: ALBERTO MARTINS HENRIQUES DE PAIVA
DEVEDOR(ES): ALBERTO MARTINS HENRIQUES DE PAIVA, CPF/CNPJ nº 058.821.334-91.
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R$ 1.474,42 (atualizada até 01/10/2008), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito excutido.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 35.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
João Pessoa - PB, 03 de novembro de 2009.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000333-1/2009

PROCESSO Nº: 2008.82.00.008913-5
CLASSE: 99
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUAL. IND. - INMETRO
EXECUTADO: CABRAL COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA (POSTO FREI DAMIÃO)
DEVEDOR(ES): CABRAL COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA(POSTO FREI DAMIAO), CPF/CNPJ nº 05.807.339/0001-18.
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R$ 1.093,33 (atualizada até 27/11/2008), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito excutido.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a TAXA DE SERVIÇO METROLÓGICO (INMETRO - ART. 11 E §§ - LEI 9.933/99), inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 000000130.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
João Pessoa - PB, 03 de novembro de 2009.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000334-6/2009

PROCESSO Nº: 2008.82.00.007983-0
CLASSE: 99

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB

EXECUTADO: MARIA DO CARMO OLIVEIRA MAIA

DEVEDOR(ES): MARIA DO CARMO OLIVEIRA MAIA, CPF/CNPJ nº 072.748.314-53.
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R$ 2.170,12 (atualizada até 01/10/2008), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito excutido.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 51.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
João Pessoa - PB, 03 de novembro de 2009.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000335-0/2009

PROCESSO Nº: 2008.82.00.008538-5
CLASSE: 99
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB
EXECUTADO: MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA
DEVEDOR(ES): MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA, CPF/CNPJ nº 186.572.654-00.
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R$ 2.625,67 (atualizada até 30/10/2008), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito excutido.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 03.04.03.02.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
João Pessoa - PB, 03 de novembro de 2009.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000336-5/2009

PROCESSO Nº: 2007.82.00.008238-0
CLASSE: 99
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUAL. IND. - INMETRO
EXECUTADO: POSTO OPÇÃO REV. DE COMB. LTDA
DEVEDOR(ES): POSTO OPÇÃO VER. DE COMB. LTDA, CPF/CNPJ nº 62063177000194.
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R$ 923,43 (atualizada até 20/07/2007), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito excutido.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a OUTRAS CONTRIBUICOES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 124.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
João Pessoa - PB, 03 de novembro de 2009.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000337-0/2009

PROCESSO Nº: 2007.82.00.008233-1
CLASSE: 99
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUAL. IND. - INMETRO
EXECUTADO: POSTO OPCAO REVENDEDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA
DEVEDOR(ES): POSTO OPÇÃO REVENDEDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA, CPF/CNPJ nº 40965634000101.
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R$ 711,18 (atualizada até 20/07/2007), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito excutido.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a OUTRAS CONTRIBUICOES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 92.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
João Pessoa - PB, 03 de novembro de 2009.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000338-4/2009

PROCESSO Nº: 2008.82.00.002929-1
CLASSE: 99
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUAL. IND. - INMETRO

EXECUTADO: MARINÉSIO PEREIRA DA SILVA
DEVEDOR(ES): MARINÉSIO PEREIRA DA SILVA, CPF/CNPJ nº 00030536464472.
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R$ 245,24 (atualizada até 10/04/2008), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito excutido.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a OUTRAS CONTRIBUICOES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 115.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
João Pessoa - PB, 03 de novembro de 2009.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000339-9/2009

PROCESSO Nº: 2004.82.00.012646-1

CLASSE: 99
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PB

EXECUTADO: CIVILTEC CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA e outros

DEVEDOR(ES): CIVILTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CPF/CNPJ nº 02.287.686/0001-79 E OS COOBRIGADOS: SILVANO MOREIRA PONTES NETO, CPF/CNPJ n° 008.792.184-79 E MARIA GISELE CRISPIM PIMENTEL, CPF/CNPJ n° 008.792.174-05.
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R$ 1.230,19 (atualizada até 23/09/2004), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito excutido.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 12424/4.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
João Pessoa - PB, 03 de novembro de 2009.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000340-1/2009

PROCESSO Nº: 2004.82.00.008492-2
Processo Apenso: 2004.82.00.008681-5, 2004.82.00.008552-5

CLASSE: 99
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM

EXECUTADO: AGROPEC VALE DIAMANTE S/A
DEVEDOR(ES): AGROPEC VALE DIAMANTE S/A, CPF/CNPJ nº 09.229.295/0001-47.
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R$ 64.460,62 (atualizada até 30/06/2004), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito excutido.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a OUTRAS CONTRIBUICOES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 86, 87, 88, 89.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
João Pessoa - PB, 03 de novembro de 2009.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000490-4/2009
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 26/10/2009
PROCESSO
00.0015788-0
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: MARIA AURILENE DE CARVALHO ROCHA e outro

INTIMAÇÃO DE
MARIA AURILENE DE CARVALHO ROCHA

CDA
42298054140

FINALIDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "(...) Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública (art. 40, §4º da LEF), reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, após a oitiva da Fazenda Pública, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC.
Intime(m)-se o(s) executado(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias. Findo o prazo assinado no parágrafo anterior sem que o executado tenha recolhido as custas devidas, certifique-se e, em seguida, proceda o Sr. Diretor de Secretaria na forma do artigo 16 da Lei n.º 9.289/96. P. R. I.
Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §§2º e 3º, do CPC). Transitada em julgado, certifique-se, levante-se eventual constrição, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais.".
De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara